



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 35/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022

(Contém 78 laudas)

ATA N.º 35/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 26 minutos

No dia dezasseis do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Reunião da Câmara Municipal de 15 de agosto / Alteração para 16 de agosto – Despacho a conhecimento	Despacho n.º 373/2022	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Inventário e Cadastro		

4	Festas de Santo Estêvão 2022 – Pedido de apoio – Seguros	Inf. n.º 24363/2022	Associação de Festas de Santo Estêvão
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 03/2022 – Ajuste direto / Projeto de decisão (adjudicação) / Despacho a ratificação	72/2022	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
7	Aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2022 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação 24689, de 08/08/2022	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de “Reabilitação das Piscinas Municipais de Benavente – Eficiência Energética” – Revisão de preços definitiva / Aprovação	25.01.03/02-2019	IELAC – Instalações Elétricas e Ar condicionado, Lda.
9	Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Concurso Público através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A. R. – Águas do Ribatejo / Erros e Omissões	2021/300.10.001/14	PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
10	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora	25.05.02/08-2019	UUNIKONSTROI, LDA.

	Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Conta da empreitada / Aprovação		
11	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação	25.05.02/03-2019	UNIKONSTROI, LDA.
12	Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia, e Camarinhais, em Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2022/300.10.001/3	PLAYPISO – e Infraestruturas Equipamentos Desportivos
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
13	Loteamento	371/2010	Lina Maria de Carvalho Custódio Barata
14	“ “	17/2021	Pedro Afonso Ferreira Rodrigues
15	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	962/2022	Herança de Manuel José Martins
16	Informação prévia	69/2021	Maiúsculo e Colossal, Unipessoal, Lda.
17	“ “	48/2022	Joaquim Fernando Janeiro Martinho
18	“ “	59/2022	MNS – Valorização de Resíduos, Lda.
19	“ “	89/2022	Cedrico Pedrosa Marques Moderno
20	Reabilitação urbana	1225/2021	Maria do Carmo Gonçalves Roberto Correia
21	“ “	1323/2022	Gil Manuel Cardoso Batista Grilo

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>	
22	<p>Educação e formação de adultos – Pedido de transporte para visita de estudo, dia 10 de agosto – Despacho a ratificação</p> <p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>	CAF
23	<p>Devolução do valor pago em refeições – Ano letivo 2021/2022</p>	<p>Informação 24307, de 04/08/2022</p>
24	<p>Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022 (de 01-02-2022 a 30-06-2022)</p>	<p>Inf. n.º 24816, de 09/08/2022</p>
25	<p>Novo modelo de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Rede Pública de Educação Pré-escolar – Proposta</p>	
26	<p>Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente</p>	
27	<p>Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia</p>	
28	<p>Aprovação de deliberações em minuta</p>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Fez alusão à velocidade de circulação de veículos na Estrada das Fontainhas, em Samora Correia, e questionou se está prevista a colocação de bandas sonoras, passadeiras elevadas ou outras formas de redução de velocidade.

Recordou que não existem passeios na generalidade da extensão daquela via, e havendo várias crianças que se deslocam a pé, pelas bermas da estrada, para as suas atividades, tem recebido relatos de sentimento de insegurança nessa circulação.

Acrescentou que uma das tampas de saneamento básico, no entroncamento com a Rua Gago Coutinho, não se encontra nas melhores condições, tendo provocado, há poucos dias, a queda de um senhor que se deslocava de bicicleta.

2- FALHAS NA COMUNICAÇÃO, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sublinhou que continua a receber relatos de munícipes, que alegam que contactam a Câmara Municipal de Benavente, nomeadamente, o Gabinete de Apoio ao Presidente, sem que obtenham qualquer tipo de resposta.

Exemplificou que foi enviado um *email* no dia 3 de agosto, tendo o munícipe dado conhecimento à CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo] da falta de resposta da Câmara Municipal.

Observou que as falhas na comunicação, por parte da Câmara Municipal, é um assunto recorrente que o PSD tem trazido às reuniões do Executivo e, portanto, seria importante tentar perceber se não haveria alguma possibilidade de melhorar a qualidade nessa comunicação.

Considerou que também seria importante que, ao enviarem um *email*, os munícipes soubessem quando terão uma resposta, obstando a que os vereadores da oposição não estejam, constantemente, a receber queixas da população.

3- PROLIFERAÇÃO DE BARATAS EM BENAVENTE E SAMORA CORREIA

Disse que também lhe continuam a chegar relatos acerca da proliferação de baratas em Benavente e Samora Correia.

Transmitiu que foram muitos os relatos de pessoas que, por ocasião dos festejos em honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, viram baratas a circular nos passeios e, portanto, crê que seria importante a Câmara Municipal tomar alguma medida em relação a esse problema.

4- DEFICIENTE HIGIENIZAÇÃO DOS CONTENTORES DO LIXO

Considerou que há alguma deficiente limpeza dos contentores do lixo e sugeriu que fosse colocada nos mesmos, informação aos munícipes acerca da forma como devem lidar com os lixos, nomeadamente, os monos e verduras, e, possivelmente, com indicação do contacto telefónico para o qual possam informar quando pretendem desfazer-se desse tipo de objetos que, infelizmente, se continuam a ver espalhados pelo município.

5- OCUPAÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, POR OCASIÃO DA INICIATIVA “FADO NA PRAÇA”, EM BENAVENTE

Deu nota que aquando da realização da iniciativa “Fado na Praça”, em Benavente, foi colocada uma tasquinha de apoio ao evento, num espaço de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade reduzida, e embora exista, a poucos metros, um outro lugar de estacionamento com a mesma finalidade, crê que, em próximas ações, deverá ser tido em consideração essa questão, porque estão em causa pessoas que, evidentemente, não têm a mesma mobilidade que outros cidadãos e, portanto, inviabilizar 50% do espaço para dedicar à sua movimentação no município, causa sempre algum transtorno.

6- INSEGURANÇA EM ALGUNS LOCAIS DO MUNICÍPIO

Referiu a insegurança que se tem vivido em alguns locais do município, nomeadamente, em Samora Correia, tendo sido furtadas duas viaturas, em dois dias consecutivos. Recordou que mencionara, em anterior reunião de Câmara, o adiamento da construção do novo posto da GNR de Benavente e perguntou quais as medidas que o senhor presidente tem em vista, nomeadamente, na questão da segurança, para que aquelas situações não aconteçam com a frequência que se tem verificado.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Observou que a situação relativa à praga de jacintos no Rio Sorraia remonta a 2016, sendo que, há seis anos atrás, e após várias discussões que tiveram lugar sobre o tema, muitas delas, em sede de reuniões do Executivo, o senhor presidente abraçou a defesa do rio, muito por força das vozes da sociedade civil se fizeram ouvir.

Recordou que, à época, o senhor presidente referiu que o problema se resolvia por si só, bastando esperar por algumas chuvadas e o rio ficaria limpo. Contudo, como é do conhecimento de todos (e já o era, na altura), face ao aquecimento global e à alteração das condições climáticas, as chuvadas, infelizmente, são cada vez menores e, portanto, era certo e sabido que a teoria do senhor presidente não iria resolver, absolutamente, nada.

Acrescentou que o país está a viver um período de seca grave, situação que, segundo os estudos que têm sido desenvolvidos, só tem tendência a agravar.

Mencionou que, em finais de 2016, o ICNF [Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas] e a ARH [Administração Regional Hidrográfica] defenderam, juntamente com a Câmara Municipal, uma intervenção que deveria ocorrer durante três anos. Contudo, tal não se verificou.

Referiu que, tal como se pode ler na ata de 14 de novembro de 2016, o senhor presidente disse que a questão dos jacintos tinha sido desvalorizada pelo ICNF, alegando que embora tivesse alguma dimensão, não seria muito complicada de resolver.

Assinalou que, ainda em 2016, os deputados do PSD questionaram o ministro do Ambiente, que referiu, inclusivamente, o exemplo do Município de Águeda, que também luta contra a praga de jacintos, principalmente, na zona de Fermentelos, tendo recorrido a fundos comunitários para aquisição duma máquina, que ajuda na remoção dos jacintos. Deu nota que também foi referida, pelo gabinete do ministro do Ambiente, a existência duma candidatura a fundos comunitários, feita pelo ICNF, visando a obtenção de condições financeiras que permitissem estudar de que modo se podia combater o problema em todo o território nacional.

Comentou que, portanto, a praga dos jacintos não é um problema exclusivo da zona do Rio Sorraia, apesar de ser uma das zonas mais graves, e sendo certo que há outro município que sofre com a mesma situação, não se limitou a ficar à espera e tomou

iniciativas. Disse que, independentemente de se saber que esse problema, como outros, não é da inteira responsabilidade da Autarquia, crê que a Câmara Municipal não deve cruzar os braços.

Lembrou que, em 2019 (passados três anos), o tema passou, novamente, a estar na ordem do dia, uma vez que a situação se voltou a agravar e, à data, o PSD questionou o senhor presidente acerca do ponto de situação da candidatura que tinha sido aprovada, e através da qual foi disponibilizada, em 2018, uma verba a um instituto do Estado, supostamente, para estudar o que fazer.

Aludiu a que, em setembro de 2019, assistiu a uma operação de cosmética feita pelo Governo socialista, em véspera de eleições legislativas, de remoção dos jacintos na zona do Biscainho, que terminaria dias após as eleições.

Destacou que, ainda em 2019, foi decidido um plano de remoção, no qual estavam identificados oito troços, um dos quais em Benavente, junto à zona de Trejoito e, na altura, o senhor presidente defendeu que deveriam ficar no terreno equipas em permanência, para intervenção imediata, à medida que fossem aparecendo mais jacintos. Nessa altura ficou, também, definido (segundo foi dito aos vereadores do PSD, após uma reunião com entidades terceiras, entre as quais o ICNF, a ARH e a Câmara Municipal) que a ação no Furadouro prolongar-se-ia no tempo, que deveria ser constituído um grupo de trabalho, para a definição de um projeto para os próximos anos, que deveria ser feita uma candidatura a fundos europeus, ou ao fundo ambiental, para financiar a intervenção e, de acordo com palavras do senhor presidente, o município de Benavente seria um exemplo a seguir no país.

Realçou que o problema se arrasta há, pelo menos, seis anos, sem que o Ministério do Ambiente e a Câmara Municipal de Benavente tenham feito qualquer coisa para minimizar o problema.

Salientou que não se pode aceitar o estado em que o Rio Sorraia se encontra, correndo-se o risco de, qualquer dia, não haver rio porque, efetivamente, não se tomam medidas e, portanto, a situação cada vez se agrava mais.

Acusou o Executivo CDU de viver de costas voltadas para o rio, nada tendo feito em prol do Rio Sorraia, durante os últimos seis anos.

Disse que gostava de saber qual é o ponto de situação das medidas que têm sido anunciadas, desde 2016, mas que, efetivamente, não têm tido qualquer efeito prático.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- INICIATIVA “FADO NA PRAÇA”, EM BENAVENTE

Deu os parabéns à iniciativa “Fado na Praça”, que ocorreu em Benavente, com bastante afluência por parte dos munícipes.

Considerou que a Praça do Município tem muito para dar, relativamente aos eventos culturais, dinamizando o espaço, que é de excelência, e oferecendo-o aos seus munícipes, para usufruto próprio.

Comentou que o reparo do senhor vereador Luís Feitor, acerca da ocupação do lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade reduzida, com uma tasquinha de apoio ao evento, faz sentido e será tido em consideração nas próximas iniciativas. Observou que, no entanto, aquele lugar de estacionamento é, normalmente, ocupado por um funcionário da câmara municipal, a quem teve o cuidado de perguntar se não se importaria de estacionar a sua viatura no outro espaço que se encontra disponível.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA PARA O CONCELHO

Questionou o senhor presidente acerca do ponto de situação, relativamente à contratação de médicos de família para o concelho, nomeadamente, se está previsto algum conjunto de incentivos e se já há perspetiva de arrendamento de alguma habitação.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE

Deixou uma breve nota de felicitações para a Associação de Jovens de Samora Correia, que realizou na zona ribeirinha de Samora Correia, na passada sexta-feira, um evento relacionado com as comemorações do Dia Internacional da Juventude, que foi muito participado e se revestiu de sucesso.

Realçou todo o trabalho que aquela Associação de Jovens tem feito, mostrando grande dinâmica.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Referiu que a Estrada das Fontainhas foi objeto de uma recente intervenção de requalificação, envolvendo a construção de passeios e de rede de águas pluviais, a aplicação de uma camada de desgaste e a colocação de duas passadeiras elevadas, nomeadamente, nas imediações da Residencial Rocha e do estaleiro da Mota-Engil, distando cerca de 400 metros entre elas.

Deu nota que alguns moradores lhe transmitiram que, com a melhoria que houve naquela via, a velocidade de circulação de veículos aumentou, e solicitaram que pudesse ser colocada mais uma lombagem, situação que está a ser analisada e à qual a Câmara Municipal irá, seguramente, corresponder.

Fez alusão a que, em termos técnicos, as passadeiras elevadas devem ter um máximo de sete centímetros e meio de altura, sendo que as que se encontram colocadas na Estrada das Fontainhas não têm, propriamente, um grande declive e, portanto, não surtem o efeito pretendido, situação que terá que ser corrigida, no âmbito da empreitada. Assinalou que existem passeios na Estrada das Fontainhas, faltando, apenas, um pequeno troço junto à Estrada Malhada dos Carrascos, porque está para ser construída uma linha de média tensão e, portanto, não faria sentido colocar o passeio para, logo em seguida, ser retirado.

Mencionou que irá dar indicação aos serviços para verem o que se passa com a tampa de esgoto no entroncamento com a Rua Gago Coutinho, que poderá, eventualmente, estar solta.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, por alguns instantes.

2- FALHAS NA COMUNICAÇÃO, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Disse que a correspondência é, normalmente, centralizada no Gabinete de Apoio ao presidente, sendo dada, automaticamente, nota da receção de cada *email* que chega. Acrescentou que os assuntos são avaliados e, se forem dirigidos ao presidente, ficam no seu gabinete, para que lhes dê a necessária resposta. Caso contrário, são

direcionados para as divisões, ou para os vereadores, que farão o respetivo encaminhamento e darão a resposta devida aos munícipes.

3- PROLIFERAÇÃO DE BARATAS EM BENAVENTE E SAMORA CORREIA

Afirmou que já tivera oportunidade de explicar todo o circuito da desinfestação das baratas, sendo aplicados, em permanência e de forma exaustiva, produtos novos em todas as caixas de visita, trabalho que é desenvolvido de forma articulada entre as Águas do Ribatejo e a Câmara Municipal, por forma a que essa intervenção aconteça, no mesmo momento, nos dois coletores, quer de águas residuais domésticas, quer de águas pluviais e, portanto, as contratações são feitas no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para que as duas entidades tenham o mesmo operador.

Transmitiu que apesar do produto ser aplicado em todo o circuito do concelho, sempre que há relatos duma situação ou outra de aparecimento de baratas, é efetuada nova intervenção nesses espaços, mas, ainda assim, o efeito não é aquele que todos gostariam.

Sublinhou que os operadores referem que os produtos que são aplicados, atualmente, têm que cumprir as diretrizes comunitárias e não têm a mesma eficácia daqueles que eram aplicados há cerca três anos atrás e, portanto, tem sido difícil fazer o controlo das pragas de baratas, um animal que tem uma grande capacidade de resistência.

Acrescentou que a aplicação dos produtos origina, muitas vezes, a fuga das baratas. Referiu que os serviços estão a acompanhar a situação.

4- DEFICIENTE HIGIENIZAÇÃO DOS CONTENTORES DO LIXO

Transmitiu que está a decorrer a lavagem dos contentores do lixo.

Manifestou concordância com a possibilidade ser afixada informação nos contentores, que permita melhorar os comportamentos dos munícipes.

Acrescentou que está a ser desenvolvida uma campanha, no âmbito da Ecolezíria, envolvendo os municípios que a integram, prevendo uma intervenção de maior significado e com um conjunto de meios para poder, não só, alertar os munícipes, mas, principalmente, consciencializá-los para a forma de utilização do espaço público, sendo que uma das perspetivas dessa campanha é, precisamente, a disponibilização de um número verde para que as pessoas possam agendar, atempadamente, a recolha dos monos e dos verdes nas suas casas, evitando, assim, a imagem negativa dos espaços públicos do concelho.

5- OCUPAÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, POR OCASIÃO DA INICIATIVA “FADO NA PRAÇA”, EM BENAVENTE

Deu nota que existem dois lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Praça do Município, um dos quais é, normalmente, utilizado por um funcionário da câmara municipal, sendo que o outro lugar deixou de ser utilizado, em permanência, porque a pessoa que o solicitara, faleceu.

Considerou que, efetivamente, por uma questão de princípios, os serviços da câmara municipal não deveriam ter colocado a tasquinha naquele lugar de estacionamento e, portanto, fica o alerta para que, no futuro, essa situação não aconteça.

6- INSEGURANÇA EM ALGUNS LOCAIS DO MUNICÍPIO

Comentou que há muitos anos que o posto territorial da GNR de Benavente não tinha a atual capacidade de intervenção, sendo que, por força de situações circunstanciais,

ocorreu um reforço muito significativo de 10 a 15 agentes, que ali foram colocados, vindos diretamente da escola, antes de seguirem para outras funções, tendo a Câmara Municipal prestado algum apoio, nomeadamente, através da disponibilização de beliches para as camaratas. No entanto, aqueles militares irão embora, brevemente. Disse crer que o furto de duas ou três viaturas na Urbanização das Oliveirinhas, em Samora Correia, é uma situação pontual e específica que foi comunicada à GNR e há de ser objeto de investigação, a fim de se perceber se se trata de grupos exteriores que vieram fazer esses roubos, ou se tem a ver com alguma situação própria do município.

7- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Destacou que o Rio Sorraia percorre os municípios de Benavente e de Coruche, numa extensão de cerca de 50 quilómetros, desde o Furadouro até à foz do rio e, contrariamente àquilo que a senhora vereadora Sónia Ferreira disse, não se tratou de uma operação de cosmética, mas, sim, duma intervenção que embora tenha tido uma parte desenvolvida no Furadouro, aconteceu ao longo de todo o rio, e envolveu uma candidatura a um conjunto de meios mecânicos.

Mencionou que esses meios mecânicos são constituídos por máquinas que limpam os jacintos, operando a partir da margem, porque sendo certo que os equipamentos que a senhora vereadora Sónia Ferreira referiu, podem funcionar no Furadouro, que tem uma bacia de grande dimensão, o Rio Sorraia é estreito e tem uma parte que não está sob a influência de marés, apresentando um nível de água baixo, que não permite a navegabilidade duma máquina daquelas.

Comentou que a questão dos jacintos é muito antiga, sendo que ainda há pouco tempo viu um programa na RTP Memória, que dava conta da visita do general Franco a Portugal e uma das reportagens abordava, exatamente, esse problema na região do Ribatejo, sendo referido que os jacintos é uma espécie invasora que foi trazida por alguém proveniente da América do Sul.

Clarificou que não referira que o tempo se encarregaria de resolver o problema dos jacintos, tendo, sim, feito uma avaliação temporal da forma como, ao longo de décadas, essa planta invasora foi sendo combatida pela própria natureza, através das enxurradas que faziam a limpeza dos rios, arrastando essas infestantes. No entanto, face às alterações climáticas, verifica-se que, efetivamente, as atuais condições são propícias para a proliferação daquelas espécies invasoras.

Frisou que sempre tem defendido que não basta haver intervenções pontuais para remoção dessas plantas, sendo necessária uma intervenção permanente e de proximidade a toda a extensão do rio para que, efetivamente, os focos sejam retirados à medida que aparecem, por forma a poder controlar a espécie, que tem uma forte capacidade de reprodução.

Transmitiu que foi desenvolvido um trabalho assente num projeto para que, efetivamente, possa ser apresentada uma candidatura, cujo montante ultrapassa os três milhões de euros, para fazer uma intervenção de reparação das galerias ripícolas e poda das árvores, por forma a criar condições de navegabilidade do rio, a fim de se poder retirar todo o lixo que está sedimentado no seu leito e que os jacintos não tenham onde se agarrar e proliferar.

Acrescentou que, para além disso, o projeto contemplará a constituição de um conjunto de equipas para fiscalizar e monitorizar, permanentemente, os cinquenta quilómetros de extensão do rio para que, efetivamente, as plantas possam ser retiradas logo que são detetadas, à semelhança do que se passa na lezíria.

Informou que teve uma reunião com uma empresa que pretendia fazer o aproveitamento dos jacintos para fertilizantes. Contudo, crê que essa solução não é aceitável, porque significaria o cultivo de jacintos no rio, e este tem que estar limpo.

Reiterou que a intervenção que teve lugar, à época, não foi de mera cosmética, visando limpar, integralmente, os jacintos ao longo dos cinquenta quilómetros de extensão do rio, que apresentava uma situação de grande dimensão.

Deu nota que se recorda da ação de charme do senhor ministro do Ambiente, aquando da sua visita ao Furadouro, e das palavras que proferiu para uma cadeia de televisão, dizendo que a limpeza dos jacintos estaria feita em uma ou duas semanas. Contudo, apesar de haver lá uma máquina, ela não operava em lado nenhum, porque o rio não tem condições para isso e, portanto, a remoção dos jacintos, desde Coruche até à foz do rio, levou meses.

Afirmou que a Câmara Municipal não está de costas voltadas para o rio, estando convicta daquilo que deve ser feito e sendo uma parte importante e impulsionadora daquilo que devem ser os projetos.

Sublinhou que uma medida daquela natureza envolve uma intervenção muito exigente, tendo a expectativa de que possam ser disponibilizados os fundos necessários para o projeto que está a ser desenvolvido.

8- PONTO DE SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA PARA O CONCELHO

Recordou que, no âmbito do concurso para a colocação de médicos que teve lugar, recentemente, o Governo definiu a medida de majorar em 60% os vencimentos dos médicos que se candidatassem e, na altura, teve oportunidade de manifestar a sua absoluta discordância, porque isso significaria que os médicos que já estão colocados nas unidades de saúde, há algum tempo, iriam ficar com um vencimento inferior aos médicos recrutados nesse concurso, facto que, seguramente, não iria contribuir para um bom ambiente e para que, efetivamente, pudesse haver um projeto de equipa.

Considerou tratar-se duma medida de desespero, no sentido de tentar cativar os médicos, olhando, apenas, para o momento atual. Ainda assim, nenhum médico se candidatou para Benavente, Carregado e Azambuja, as zonas mais complicadas e, das quinze vagas a concurso, apenas foram preenchidas cinco, para o município de Vila Franca de Xira.

Aludiu ao facto da senhora diretora do ACES [Agrupamento de Centros de Saúde] do Estuário do Tejo ter sugerido, numa reunião com a 3.^a Comissão Específica da Assembleia Municipal, que se avançasse com um projeto que permitisse a criação duma USF [Unidade de Saúde Familiar] modelo A, na qual os médicos e os profissionais de saúde fossem remunerados ao nível duma USF modelo B, porquanto havia outros exemplos no país.

Aclarou que já reuniu algumas vezes com a senhora diretora do ACES, que ainda não lhe fez chegar, até ao momento, nenhum instrumento comprovativo daquela situação. No entanto, consciente da gravidade da situação de falta de médicos no concelho, pediu um parecer à equipa de advogados que presta assessoria à Câmara Municipal, tendo-lhe sido dito que a Autarquia não pode financiar aquele tipo projeto, mas, apenas, apoiá-lo, estabelecendo uma parceria com uma IPSS [instituição particular de solidariedade social].

Informou que já reuniu, novamente, com a senhora diretora do ACES, tendo-lhe colocado um conjunto de questões e assinalando que a Câmara Municipal não vai financiar quaisquer montantes, sem que esteja garantido um conjunto de prerrogativas que considera fundamentais, nomeadamente, a colocação, por parte do ACES, dos médicos, enfermeiros e assistentes técnicos necessários para o funcionamento da equipa; a definição dos objetivos que se pretendem para essa USF, por forma a que eles sejam atingidos no período de três anos; que o ministério da Saúde se comprometa a passar a USF modelo A para modelo B, permitindo a libertação de verbas, que podem ir para além dos duzentos mil euros de incentivos; e que sejam alocados profissionais

de saúde a todos os postos médicos do município (Barrosa, Foros da Charneca, Foros de Almada e Santo Estêvão).

Deu nota que a senhora diretora do ACES considerou que o assunto deveria ser colocado, superiormente, à senhora ministra da Saúde.

Referiu que a CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo] pediu uma reunião com a senhora ministra da Saúde, para discutir as questões da saúde, não só no que diz respeito aos cuidados primários de saúde, mas, também, aos cuidados hospitalares e, portanto, logo que essa reunião esteja agendada, irá apresentar a proposta de protocolo a estabelecer, no âmbito de uma intervenção tripartida entre Câmara Municipal, ministério da Saúde e uma IPSS.

Manifestou a expectativa que, efetivamente, seja possível criar as melhores condições para que o problema da saúde em Benavente possa ser ultrapassado, embora reconheça que não é fácil.

Assinalou que a Câmara Municipal está a envidar todos os esforços, indo muito além daquilo que são as suas competências, e considerando que as questões da saúde são, talvez, das mais importantes na sociedade e na comunidade local, a Autarquia está aberta à possibilidade de investir uma verba tão considerável como aquela que poderá estar em causa.

Concluiu, dizendo que espera haver abertura, por parte do Governo, para cumprir os requisitos mínimos que permitam o funcionamento de um projeto daquela natureza.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Questionou onde estão as equipas em permanência no Rio Sorraia, de que o senhor presidente fala, e se a candidatura já foi, ou não, apresentada.

Perguntou se o grupo de trabalho existe, quem faz parte do mesmo e quando foi feita a última limpeza ao rio.

Questionou quando é que a empresa a que o senhor presidente se referiu reuniu com o Executivo.

Referiu que a intervenção governamental que teve lugar no Furadouro, em setembro de 2019, foi, efetivamente, uma ação de cosmética, porque apenas decorreu durante a campanha eleitoral, quando o assunto dos jacintos foi veiculado nos jornais e, uma semana após as eleições, as máquinas já não estavam em lado nenhum.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA PARA O CONCELHO

Disse que fica contente por perceber que o trabalho da oposição abriu um caminho para que o problema da saúde, relativamente à falta de médicos, tenha uma resolução, o mais breve possível.

SENHOR PRESIDENTE

1- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Considerou inegável que quando um ministro, seja de que Governo for, visita um território, vai fazer uma ação de promoção.

Assinalou que, contrariamente àquilo que a senhora vereadora Sónia Ferreira refere, a intervenção que teve lugar no Furadouro não foi, apenas, uma ação de circunstância e prolongou-se por vários meses, nos cinquenta quilómetros de extensão do rio, sendo

que, à época, a limpeza do troço que atravessa Benavente contou com a parceria dos Bombeiros Voluntários e da Associação de Regantes.

Disse que a reunião com a empresa a que se referiu, anteriormente, ocorreu em abril ou maio do corrente ano e foi promovida pela APA [Agência Portuguesa do Ambiente] para, efetivamente, poder ser dado um destino aos jacintos, para a produção de fertilizantes. Reiterou que, em sua opinião, isso não deve acontecer, porque pressupunha que se cultivassem jacintos no rio.

Transmitiu que a equipa é composta por técnicos dos municípios de Benavente e Coruche, elementos das universidades, da APA, do ICNF e de várias entidades, tratando-se de um grupo alargado, e definiu os parâmetros do projeto, que exige uma verba superior a três milhões de euros e, portanto, terá que ser objeto de financiamento. Afirmou que a monotorização do Rio Sorraia será decisiva para regularizar o rio, em toda a sua extensão, e torná-lo navegável, onde for possível.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA PARA O CONCELHO

Mencionou que a Câmara Municipal está a trabalhar no sentido de obter uma solução para a falta de médicos no concelho. Contudo, não existe no país nenhum projeto-piloto da natureza daquele que se pretende implementar e o Município não abdica de que o ministério da Saúde cumpra, minimamente, com as suas responsabilidades nessa matéria, sendo que elencou, anteriormente, três ou quatro pontos que considera fundamentais e não lhe parecem difíceis de cumprir.

Manifestou a expectativa que o ministério da Saúde tenha disponibilidade para, excecionalmente, cumprir um conjunto de princípios e medidas que seriam fundamentais, porque não fará sentido a Câmara Municipal investir cerca de duzentos mil euros por ano se, efetivamente, não conseguir fazer chegar cuidados primários de saúde a toda a sua população, seja em Benavente, Foros de Charneca, Foros de Almada ou Barrosa, porque também são cidadãos de plenos poderes e devem merecer também a atenção da Autarquia.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Solicitou que lhe seja enviado, o mais breve possível, um resumo com o trabalho que já foi desenvolvido pela equipa mencionada pelo senhor presidente, relativamente aos jacintos.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA PARA O CONCELHO

Sublinhou que a Câmara Municipal da Golegã já tem um plano de benefícios, através duma IPSS e, portanto, trata-se duma questão que não é novidade absoluta.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a Câmara Municipal de Benavente também tem um plano de benefícios. No entanto, situação diferente é a de poder assegurar o complemento do vencimento auferido por um médico ou um profissional de saúde numa USF modelo A e numa modelo B, cuja diferença pode atingir os três mil euros, não tendo conhecimento da implementação dessa solução em qualquer ponto do país.

Acrescentou que, independentemente da diferença de vencimentos, toda a equipa tem, obviamente, que se empenhar para cumprir os objetivos que permitam a passagem

definitiva a uma USF modelo B, que deverá ficar sob a responsabilidade do ministério da Saúde.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- NOVO POSTO DA GNR DE BENAVENTE

Observou que perguntara ao senhor presidente se já tomara alguma medida, relativamente ao adiamento da construção do novo posto da GNR de Benavente, ou o que pensa fazer para a resolução deste problema.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que pedira ao seu gabinete que entrasse em contacto com o gabinete de arquitetura da GNR, a fim de poder fazer um ponto de situação e, em função disso, solicitar uma reunião ao MAI [ministério da Administração Interna], para aferir a validação das soluções, nomeadamente, a adaptação das atuais instalações dos CTT para posto da GNR, ou a edificação de um novo posto nos terrenos que estão adjacentes àquelas instalações, que também são propriedade dos CTT. Acrescentou que já reunira com representantes dos CTT, que manifestaram disponibilidade para a venda do terreno e, também, para a venda do atual edifício. Concluiu, referindo que dará nota ao Executivo dos desenvolvimentos da situação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

MARIA ADELAIDE BATISTA

1- COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA JUVENTUDE

Congratulou a Associação de Jovens de Samora por ter promovido, na passada sexta-feira, a festa no Dia Internacional da Juventude, que foi um sucesso. Observou que aquela Associação de Jovens está sempre dinâmica, fazendo festas, mas, também, outras atividades solidárias.

2- INICIATIVA “FADO NA PRAÇA”, EM BENAVENTE

Deu os parabéns pela iniciativa “Fado na Praça”, que teve lugar na bela Praça do Município, e comentou que o novo *design* do evento agradou bastante às pessoas, por ter incluído uma componente cômica e a presença do fandango, que considera fundamental, permitindo mostrar as raízes locais às gerações mais novas.

3- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ

Saudou a Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz e o Município de Benavente, que está sempre na linha da frente nesses festejos. Fez dois reparos, nomeadamente, a ausência duma plataforma para as pessoas com mobilidade reduzida poderem assistir aos concertos, situação que fora salvaguardada no Festival do Arroz Carolino, e a necessidade urgente de lavagem do adro da igreja, com máquina de pressão, porque está, perfeitamente, imundo.

4- DEFICIENTE HIGIENIZAÇÃO DOS CONTENTORES DO LIXO

Relativamente à lavagem e higienização dos contentores do lixo e à informação aos munícipes, sugeriu que fosse disponibilizado, na página da Câmara Municipal, o contacto telefónico do Departamento do Ambiente, onde há engenheiras que gerem a limpeza dos locais que acumulam lixo, fora dos dias de recolha.

Chamou a atenção para a periodicidade da limpeza e desinfeção das ilhas ecológicas, porque é mencionado nas mesmas que foram objeto dessa intervenção a quatro de abril, e outras a sete do mesmo mês.

5- PROJETO PARA ESTACIONAMENTO NO BAIRRO DE SANTA CRUZ, AREIAS, EM BENAVENTE

Questionou se há algum projeto de estacionamento na zona do Bairro de Santa Cruz, nas Areias.

Referiu que a sua questão se prende com o facto de aquela zona ter passeios muito largos e, portanto, talvez pudessem ser ali criados mais lugares de estacionamento, evitando que se estacione em segunda fila. Disse que sendo certo que as pessoas colocavam as viaturas em cima dos passeios, foram colocados pinos em alguns deles, que inviabilizam o estacionamento.

Acrescentou que embora algumas casas tenham garagem, as famílias têm, geralmente, dois carros, que é um instrumento de trabalho importante e, portanto, pensa que aquela é uma questão a ter em consideração.

6- REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Aludiu à necessidade de requalificação do Centro Cultural de Benavente, um espaço que tem servido para o kempo, dança, folclore, jantares, reuniões, espetáculos e, recentemente, para albergar os serviços da Conservatória.

Observou que é, também, no Centro Cultural de Benavente que funciona a Universidade Sénior do Concelho de Benavente que, por vezes, tem alguns condicionalismos, devido ao facto das aulas serem no primeiro andar e haver pessoas com dificuldade de mobilização que não conseguem subir a escada.

Considerou que os degraus que existem no piso inferior não se justificam e já têm sido geradores de quedas.

7- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Comentou que era pequena e já o seu pai lhe dizia que havia umas flores muito bonitas no rio.

Referiu que tem a honra de participar em todas as intervenções que decorrem na zona ribeirinha de Benavente e mencionou uma recolha de jacintos que envolveu, também, a participação de crianças, tendo havido uma barreira que prendia os jacintos naquela zona, para depois serem recolhidos.

Disse que, na verdade, os jacintos servem para fertilizante, mas isso não quer dizer que venha uma empresa do exterior recolhê-los, porque os agricultores locais também podem utilizar os jacintos para esse mesmo fim.

Mencionou que era costume haver elementos da Agência Portuguesa do Ambiente a vigiar o rio, num bote, e a fazer algumas intervenções. Contudo, deu-se a pandemia, o país parou e, provavelmente, terá sido essa a razão para ninguém mais ter aparecido. Observou que, em 2010, também foi extinto o Instituto da Água, que geria, não só, os rios, como as reservas para a agricultura e, realmente, fazia falta.

Na sequência da intervenção de munícipe, Maria Adelaide Batista, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- LIMPEZA DO ADRO DA IGREJA MATRIZ DE BENAVENTE

Agradeceu a intervenção da munícipe Maria Adelaide Batista e observou que a questão da limpeza do adro da igreja já lhe foi reportada e, efetivamente, tem que ser objeto de uma intervenção profunda.

2- INFORMAÇÃO DO CONTACTO TELEFÓNICO DO SETOR DE AMBIENTE

Observou que embora o contacto telefónico do setor do Ambiente esteja disponível nas plataformas digitais, nem toda a gente tem acesso às mesmas e, portanto, o boletim municipal vai ser publicado, muito brevemente, de forma a tentar que essa informação chegue à casa de cada munícipe.

Referiu que a Câmara Municipal tem tido alguma dificuldade em editar a agenda, atendendo à falta de papel, estando com o mesmo problema, relativamente ao boletim municipal e, portanto, aguarda que a situação possa ser mais favorável para que, efetivamente, haja condições para fazer uma divulgação maciça dessa comunicação.

3- HIGIENIZAÇÃO DAS ILHAS ECOLÓGICAS E DOS ECOPONTOS

Transmitiu que foi adquirido há algum tempo, no âmbito da Ecolezíria, um camião para lavagem das ilhas ecológicas e dos ecopontos, equipamento que, segundo crê, terá chegado na semana passada e permitirá que, efetivamente, a câmara municipal possa ter uma melhor atuação nessa área e fazer a limpeza e higienização desses equipamentos, com regularidade.

4- PROJETO PARA ESTACIONAMENTO NO BAIRRO DE SANTA CRUZ, AREIAS, EM BENAVENTE

Registou a questão do estacionamento no Bairro de Santa Cruz, nas Areias, e irá avaliar se a largura dos passeios poderá, eventualmente, ser reduzida, para poder garantir mais estacionamento.

5- REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Mencionou que, efetivamente, algumas das atividades decorrem no primeiro andar do Centro Cultural de Benavente, que não tem elevador e, portanto, as pessoas com mais idade têm alguma dificuldade.

Deu nota que a Câmara Municipal espera adaptar, em breve, o piso inferior, para disponibilizar alguns espaços que permitam o desenvolvimento das atividades no rés-do-chão.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 15 DE AGOSTO / ALTERAÇÃO PARA 16 DE AGOSTO

– DESPACHO A CONHECIMENTO

Despacho n.º 373/2022

Submete-se a conhecimento do Executivo, o Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto em título, cujo teor se transcreve:

“*Considerando que:*

- *O feriado nacional, do dia 15 de agosto, coincide com a segunda-feira, dia da semana em que, habitualmente, se realizam as reuniões ordinárias da Câmara Municipal;*

- *Nos termos do n.º 5 do art.º 1.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 4 do art.º 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quaisquer alterações ao dia e hora, previamente fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os vereadores com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo;*

- *Na reunião do dia 1 de agosto, foram informalmente auscultados os senhores vereadores, quanto à alteração da data da reunião do Executivo;*

*Determino, nos termos da competência que me é conferida pela alínea m) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos números 4 e 5 do art.º 1.º do citado Regimento Municipal, que a **REUNIÃO ORDINÁRIA** do dia 15 de agosto se realize no dia **16 DE AGOSTO, às 14.30 h.***

Paços do Município de Benavente, 10 de agosto de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Inventário e Cadastro

Ponto 4 – FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE APOIO – SEGUROS

Informação n.º 24363, de 04/08/2022

Pelo motivo das Festas de Santo Estêvão 2022, veio a requerente solicitar que a Autarquia se responsabilize “...*pela realização de todos os seguros indispensáveis (Seguro de Responsabilidade Civil, seguro para animais participantes no evento ... e seguro para campinos) para a nossa festa a realizar nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2022...*” (n/ registo de entrada n.º 14612, 04/08/2022).

A pretensão da requerente não é nova, nem pedido isolado. Desde longa data que o Município de Benavente vem auxiliando as diversas comissões e associações concelhias organizadoras de festas e romarias de verão, garantindo-lhes alguns riscos inerentes aos eventos, nalguns ramos de seguro, nomeadamente, nos ramos responsabilidade civil geral, acidentes pessoais e mercadorias transportadas.

O Município de Benavente é tomador de uma apólice de seguro do ramo responsabilidade civil geral/exploração n.º 0006817805 e de uma apólice de seguro do Acidentes Pessoais n.º 0006824759, ambas na companhia de seguros TRANQUILIDADE, S.A., que garante, no respeito das Condições Particulares da Apólice anexas, a responsabilidade civil extracontratual e Acidentes Pessoais da Autarquia.

Uma das responsabilidades garantidas pela apólice de responsabilidade civil é a *“Da organização e realização de festas, bem como garantia dos danos provocados por animais que participam nas referidas festas (touros, cavalos, etc.), picarias, largadas de touros, vacadas, garraizadas, corridas de cavalos, passeios de charretes, conferências, reuniões, montagem e desmontagem de palcos e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo (no âmbito desta cobertura considera-se o sublimite de 750.000.00 € e uma franquia mínima de 10% com o mínimo de 500 € e máximo de 5.000 € por evento contratado);”* conforme alínea h).

E das responsabilidades garantidas pela apólice de Acidentes Pessoais é a de *“... qualquer acontecimento de natureza accidental, fortuito e súbito, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo acidentes verificados em deslocações, e que produza lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, clínica e objetivamente constatadas. Neste ramo garantem-se as seguintes coberturas e respetivos capitais:*

- *Despesas de funeral - € 2 500,00;*
- *Despesas de tratamento - € 4 600,00;*
- *Morte ou invalidez permanente - € 28 500,00.”*

Pelo exposto, entende-se que o Município poderá prosseguir a pretensão da requerente, já que o apoio solicitado se traduz num risco previsto na apólice de responsabilidade civil geral e na apólice de acidentes pessoais em vigor.

Sugere-se que o Órgão Executivo do Município delibere nesse sentido, atento ao facto de se tratar de um evento organizado por outra entidade.

À consideração superior,

O técnico superior, Patrícia Alexandra Oliveira David Baldeante

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, de 04.08.2022: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio em apreço e referiu que, de acordo com a informação, a Câmara Municipal está em condições de deliberar, favoravelmente, nos termos em que a apólice está contratada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado pela Comissão de Festas de Santo Estêvão, no que concerne aos seguros para a festa anual, que se irá realizar entre os dias 26 e 29 de agosto, já previstos na apólice de responsabilidade civil geral e na apólice de acidentes pessoais em vigor, contratadas pelo Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 5 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 03/2022¹ – AJUSTE DIRETO
- PROJETO DE DECISÃO (ADJUDICAÇÃO) / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2022/300.10.005/1502
DMGF_SOCA_072/2022

Informação n.º 24277, de 04/08/2022

Ajuste Direto

(nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente)²

Projeto de decisão (adjudicação)

(nos termos do n.º 1 do Artigo 125.º)

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, em 2022.07.27, na Informação DMGF n.º 23059/2022, de 22 de julho, ratificado pela Câmara Municipal em 2022.08.01;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de ajuste direto, ao abrigo de acordo quadro, com vista à aquisição dos bens acima identificados;

Procedeu-se, em cumprimento dos referidos despachos superiores, à abertura de procedimento de ajuste direto, com convite formulado apenas a uma empresa, a saber, ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA., tendo o respetivo Convite sido enviado através de plataforma eletrónica, Saphetygov.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

Na sequência da abertura do procedimento, verificou-se que no decurso do prazo para a apresentação de propostas, o concorrente procedeu à submissão da sua proposta dentro do prazo estipulado para o efeito.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

Da verificação dos documentos que instruem a proposta, documentos exigidos no Convite, verifica-se que a mesma apresenta o seguinte desconto por litro, valor esse igual ao valor contratualizado no contrato de acordo quadro:

QUADRO I

Concorrente	Preço base	Tipologia	Referência unitária	Valor do desconto unitário por litro s/IVA (em euros)	Valor global da proposta
-------------	------------	-----------	---------------------	---	--------------------------

¹ Contrato de acordo quadro n.º 03/2022, de 07 março, para aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente, gasóleo a granel, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT, e a ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA., com duração de 36 meses, ou seja, até 07 de março de 2025.

² Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA.	204.217,00 €	Gasóleo	Desconto	0,2172	204.217,00 €
---------------------------------	--------------	---------	----------	--------	--------------

Aos valores apresentados acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 70.º n.º 2 alínea d), 146.º n.º 2 alínea o), por remissão do artigo 122.º n.º 2, são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base do procedimento.

No caso concreto, o preço contratual proposto pelo concorrente é igual ao preço base definido, o que, atendendo, unicamente, ao fator “Preço”, a proposta encontra-se em condições de ser admitida.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no Ponto 6 do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite.

QUADRO II

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	Ponto 6.1	Ponto 6.2	Ponto 6.3	Ponto 6.4
ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA.	Sim	Sim	Sim	Sim

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão em relação à proposta do concorrente, a mesma encontra-se em condições de ser admitida.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que, após a análise da única proposta a concurso, os serviços entenderam que, de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reunia as condições necessárias à sua admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, cabe ao órgão competente, no caso concreto, a Câmara Municipal de Benavente, tomar a decisão de adjudicar.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de adjudicação, tendo em vista a aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2022, pelo valor global de 204.217,00 € (duzentos e quatro mil, duzentos e dezassete euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, à empresa ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA., para que proceda à adjudicação do serviço e, consequentemente, autorize o compromisso da despesa.

Atendendo à necessidade do fornecimento do bem em apreço, poderá o órgão competente, caso assim o entenda por atendível, e nos termos n.º 2 do artigo 287.º atribuir eficácia retroativa ao contrato à data da adjudicação.

À consideração superior,

A técnica superior, Josefa Duarte

Despacho do chefe de Divisão, em regime de substituição: *“Concordo com a argumentação jurídica. À consideração do sr. presidente. 04.08.2022. João Augusto Sousa”*

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo à urgência na aquisição de gasóleo a granel, conforme informação prestada pelos serviços, concordo e homologo o presente projeto de decisão e, nos termos do mesmo, determino a*

adjudicação do procedimento, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 08.08.2022. Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo à urgência na aquisição de gasóleo a granel, conforme informação prestada pelos serviços, concordou e homologou o projeto de decisão e, nos termos do mesmo, determinou a adjudicação do procedimento.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e dois, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos, sendo quatro mil, quinhentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos em dinheiro e cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta euros e dezanove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte euros e setenta e seis cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e nove mil, sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – cento e oitenta e dois mil, cinquenta e um euros e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e setenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quarenta e oito euros e trinta e sete cêntimos, dos quais sete milhões, oitocentos e dezasseis mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 7 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 03/2022

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo N.º 2022/300.10.005/1502

SOCA: 072/2022

Informação n.º 24689, de 08/08/2022

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP),

aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição em epígrafe à firma **ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA.**, pelo valor global máximo de **204.217,00 €** (duzentos e quatro mil, duzentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA.**, para a aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 03/2022

VALOR: **204.217,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA.**, com sede na Rua Nossa Senhora da Ajuda, número vinte e nove, freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, com o capital social de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o número 514 798 130, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em dezassete de maio de dois mil e vinte e dois e válida até dezassete de maio de dois mil e vinte e três, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2022;
- b)** O subseqüente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---; e

Considerando que:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 02010202 gasóleo;

- GOP: 15 001 2013/5047 Ac.2 Gasóleo;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número sequencial de cabimento: 33444.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, gasóleo a granel, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2022, de acordo com a proposta datada de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **204.217,00 €** (duzentos e quatro mil, duzentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura, salvo outra data a acordar entre as partes, e terá o seu termo a 31 de janeiro de 2023, podendo terminar antes do prazo previsto, caso se esgote o valor contratual, resultante do presente procedimento.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal no dia 27/07/2022, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 01/08/2022, foi designado gestor do contrato, Gualter Bruno Rodrigues Duarte, técnico superior.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em 08/08/2022: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior.”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 08/08/2022: *“Homologo e aprovo.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 24689, de 08/08/2022, e aprovou a minuta do contrato para a aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do acordo quadro n.º 03/2022.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.01.03/02-2019
Processo MyDoc: 2019/300.10.001/39
Adjudicatário: IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.

Informação n.º 24735, de 09/08/2022

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a Informação n.º 22308, de 15/07/2022, foi, em cumprimento do despacho exarado, nessa data, pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 5762, de 15/07/2022, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Decorrido o prazo fixado para pronúncia, ou seja, 10 dias úteis contados da data de notificação, e face à ausência da mesma, conclui-se pela aceitação do referido cálculo.

Em face do exposto, submete-se o montante da revisão de preços definitiva, no valor de 8.666,49 € (oito mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à aprovação superior, para que os serviços procedam, posteriormente, ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

O técnico superior, Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 09-08-2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a revisão de preços definitiva da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 24735, de 09/08/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO” – CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A - ERROS E OMISSÕES

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 24742, de 09.08.2022

No âmbito da empreitada mencionada em assunto, e ao abrigo do estabelecido no artigo 378.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o adjudicatário apresentou, através de email datado de 14 de abril de 2022 (registo de entrada n.º 7630, de 20 de abril de 2022), lista de erros e omissões por si identificados, solicitando a sua análise e aprovação.

Os erros e omissões constantes da referida lista totalizam o valor de 10.056,14 €, sendo 2.046,50 € correspondentes aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, e 8.009,64 € correspondentes aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Da análise técnica do documento, resultou a proposta de não aceitação dos erros e omissões apresentados pelo empreiteiro.

Nessa sequência, o Conselho de Administração da A.R., em 29.07.2022, deliberou por unanimidade rejeitar os erros e omissões, conforme certidão que se anexa, devendo o Município de Benavente pronunciar-se, igualmente, sobre a proposta de rejeição de todos os erros e omissões identificados pelo empreiteiro.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 09-08-2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu a rejeição dos erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no âmbito da empreitada em causa, à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 24742, de 09.08.2022 e, nos termos da mesma, rejeitar os erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA - REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK 39+330 E 41+480 DA EN118)” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/08-2019

Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Submete-se à aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

**Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	480.000,03 €
Trabalhos a mais s/IVA	0,00 €
Trabalhos a mais de natureza prevista	19.065,86 €
Trabalhos a mais de natureza imprevista	0,00 €
Trabalhos a menos s/IVA	9.495,51 €
(*) Revisão de preços	1.668,70 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra s/IVA	491.239,08 €
Valor do IVA	29.474,34 €
Custo final da obra c/IVA	520.713,42 €

(*) Revisão de Preços: Provisória

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – Unikonstrói, Lda., representado pelo sr. Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 08/08/2022

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma é aprovada por deliberação da Câmara Municipal de ____/____/____.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em apreço à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/08-2019
Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Submete-se à aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

**Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	1 185 000,06 €
Trabalhos a mais s/IVA	23 517,72 €
Trabalhos a mais de natureza prevista	23 517,72 €
Trabalhos a mais de natureza imprevista	0,00 €
Trabalhos a menos s/IVA	17 853,96 €
(*) Revisão de preços	30 469,85 €
Valor por faturar (manutenção)	9 108,00 €
Custo final da obra s/IVA	1 221 133,67 €
Valor do IVA	73 268,02 €
Custo final da obra c/IVA	1 294 401,69 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – Unikonstrói, Lda., representado pelo sr. Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 09/08/2022

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma é aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária no dia ____/____/____.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DOS ARRELVAMENTOS SINTÉTICOS DO CAMPO DE FUTEBOL DOS CAMARINHAIS, EM BENAVENTE, E DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA” - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2022/300.10.001/3

Adjudicatário: PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.

Informação n.º 24933, de 10/08/2022

Através de e-mail datado de 10-08-2022, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação, pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável, propondo-se, assim, a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 10-08-2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 24933, de 10/08/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia, e Camarinhais, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 13 – LOTEAMENTO

Processo n.º 371/2010

Requerente: Lina Maria de Carvalho Custódio Barata

Local: Rua das Areias, 21 – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 10.08.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
À deliberação da Câmara, sobre a substituição da caução prestada em forma de hipoteca sobre imóvel, por apresentação de depósito bancário, de igual montante.
Caso seja deliberado, favoravelmente, seja informada requerente a prestar o comprovativo do depósito, devendo os serviços de Património desta câmara encetar os trâmites para a libertação da referida hipoteca.

1- Veio a requerente, através de registo de entrada n.º 1413/2022, de 29/07, solicitar a substituição da caução, a favor da Câmara Municipal, para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 130/2011, de 20/06, em nome de Lina Maria de Carvalho Custódio Barata, substituindo a hipoteca prestada por depósito em numerário.

2- O pedido de licenciamento da operação de loteamento foi deferido em reunião camarária de 2010-01-18, condicionado à compensação em numerário, nos termos definidos em regulamento municipal, por ausência de 56,00m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 70,00m² de área de equipamento de utilização coletiva.

3- Em reunião camarária de 2011-02-07, foi aceite, como compensação, a cedência de 289m² de área para o domínio público municipal, efetuada em 1989, no âmbito do processo de loteamento em nome de Francisca Nunes.

4- O pedido de comunicação prévia para a realização das obras de urbanização foi admitido em reunião camarária de 2011-05-09.

5- Foi definido o prazo de 10 semanas para a conclusão das obras e o montante de 14.885,53 € para a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização.

6- Em reunião camarária de 2011-04-04 foi aceite, como caução, a hipoteca a constituir sobre o quarto andar direito, fração “1”, do prédio denominado Quinta de Vale de Ranês,

situado na Estrada Nacional 10, lote 21, em Alverca do Ribatejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira sob n.º 1123/19920122.

7- A 2011-04-14, foi celebrada escritura de hipoteca voluntária unilateral sobre a referida fração. Hipoteca constituída a favor do Município de Benavente, destinada à prestação da totalidade da caução para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 14.885,53 €, nos termos e efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 216-E/2008. Válida até à receção definitiva das obras.

8- A receção provisória das obras de urbanização ainda não foi efetuada, consequentemente, a receção definitiva ainda não ocorreu.

9- Apreciada a certidão da Conservatória atualizada, entregue a 09/08/2022, confirma-se a hipoteca sobre a aludida fração a favor do Município de Benavente

10- As cauções poderão ser substituídas, a todo e qualquer momento, mediante a prestação de outra caução, que poderá ser em espécie ou numerário.

11- Neste sentido, poderá a Câmara deliberar sobre substituir a caução prestada em forma de hipoteca sobre imóvel, por apresentação de depósito bancário de igual montante.

12- Caso seja deliberado, favoravelmente, seja informada requerente a prestar o comprovativo do depósito, devendo os serviços de Património desta câmara encetar os trâmites para a libertação da referida hipoteca.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	10.08.2022
O gestor técnico do processo	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o processo em análise diz respeito a um loteamento sito na Rua das Areias, freguesia de Benavente, e ao pedido de substituição da caução prestada em forma de hipoteca sobre o imóvel descrito, por apresentação de depósito bancário, de igual montante. Observou que as obras de urbanização ainda não foram rececionadas pelo Município e, portanto, de acordo com a informação técnica, não há qualquer inconveniente em que a Câmara Municipal possa deferir o pedido de substituição de caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar que a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 130/2011, de 20/06, prestada através da hipoteca, constituída a favor do Município de Benavente, do 4.º andar direito, fração "I", do prédio denominado Quinta de Vale de Ranes, situado na Estrada Nacional 10, lote 21, em Alverca do Ribatejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira sob n.º 1123/19920122, seja substituída por depósito bancário de igual montante. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 17/2021

Requerente: Pedro Afonso Ferreira Rodrigues

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 24 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 03.08.2022

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos os requerentes de que deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

1. Pretensão

O requerente, na qualidade de proprietário do lote 5, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Quinta Nova, em Benavente, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

O lote em referência, foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3/1995, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda., com Retificação de 09-01-2006 e posteriores Aditamentos e Retificação.

De acordo com o definido no Alvará, o Lote 5 (atual n.º 24 da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo), com a área de 329,00 m², destina-se a edifício de habitação unifamiliar e garagem, com altura máxima de um ou dois pisos, com um mínimo de 1 lugar de estacionamento privado.

3.2 Pretensão

A pretensão incide sobre o uso estipulado, passando de habitação para habitação, comércio e / ou serviços. Mais informa que a área de comércio e / ou serviços é restrita a 60,00 m², localizada no r/c, conforme descrito na “Memória descritiva e justificativa”. Esta alteração irá traduzir-se numa nova “Planta Síntese”.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

3.3 Apreciação

A alteração proposta cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

De acordo com a Portaria 216-B/2008, verifica-se a necessidade de cedência de 15,00m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de cedência de 10,80

m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva. Mais se verificou a necessidade de aumento de 1 lugar de estacionamento privado, que acresce aos 3 lugares já previamente existentes.

Não obstante, o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que *“Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”*. Face à área de cedência em causa, consideramos que poderá vir a ser aceite a sua compensação em numerário, conforme solicitado pelo requerente em “Memória Descritiva Justificativa”. Não obstante, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar.

Quanto aos lugares de estacionamento exigidos pela referida portaria, e não havendo lugar a dispensa de lugares de estacionamento, foi entregue uma peça desenhada que mostra a possibilidade da existência de 4 lugares de estacionamento dentro lote, sendo um afeto à área de comércio e / ou serviço.

4. Outras condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública, a realizar conforme artigo 16.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Também nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento Municipal, poderá ser feita sob a forma de Edital.

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 23-02-2022, foi dispensada a consulta pública, bem como foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 229/2022.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1995, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos os requerentes de que deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

O técnico superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À deliberação da Câmara, propondo-se pronúncia favorável para o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento. Após deliberação, seja comunicado ao requerente que deverá solicitar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.</p> <p>05.08.2022</p> <p>O gestor técnico do processo</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>05.08.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que o assunto em análise respeita ao pedido de alteração de uso do lote cinco do loteamento sito na Rua Álvaro Rodrigues Azevedo, freguesia de Benavente. Acrescentou que o alvará de loteamento definiu o uso daquele lote para edifício de habitação unifamiliar, com o máximo de dois pisos, e garagem, sendo pedida a alteração para habitação, comércio e serviços e, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do gestor técnico do processo, está a Câmara Municipal em condições de deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 3, emitido em 19-01-1995, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 03.08.2022, e do parecer do gestor técnico do processo, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08.08.2022

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 962/2022

Requerente: Herança de Manuel José Martins

Loca: Bairro 1.º de Maio, Rua D, n.º 1 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 3 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 16 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 69/2021

Requerente: Maiúsculo e Colossal, Unipessoal, Lda.

Local: Rua João Batista – Santo Estêvão

Informação do Apoio Jurídico, de 5 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 6 de junho de 2022 / Projeto de emissão de decisão desfavorável, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, por força do disposto no artigo 24.º, n.º 5 do RJUE³ - Inexistência de rede de saneamento / Normas sobre ordenamento do território - PDMB - Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas

De harmonia com a informação técnica datada de 25 de maio⁴ da Gestão Urbanística (GU), alvo da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada a 6 de junho⁵, o pedido em epígrafe versa sobre *informação prévia para a realização de operação de loteamento, com obras de urbanização, numa propriedade com a área de 5.391,82 m²* para o local também acima referenciado.

Em sede de apreciação técnica, foi afirmado que a pretensa operação urbanística ficará integrada, face ao PDM, em *Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Central (Consolidado e a Estruturar)*.

A final, o técnico concluiu, nomeadamente, que do ponto de vista do ordenamento do território a pretendida operação urbanística i) respeita os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e pela portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, tendo submetido ii) à consideração superior a aceitação da solução para a drenagem da rede de esgotos em fossas sépticas individuais, bem como a aceitação da ligação da rede de abastecimento de água à rede existente, sem avaliação prévia da empresa Águas do Ribatejo, EIM, SA.

A aludida informação da GU foi alvo de parecer do gestor técnico do processo (GTP), datada de 3 de junho, no qual refere propõe a emissão de pronúncia desfavorável. [Negrito e sublinhados nossos.] Neste parecer o GTP informa, pois, que *ainda que o pedido tenha enquadramento enquanto Pedido de Informação Prévio - PIP, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, e se enquadre no PDM, o certo é que, por analogia de apreciação, observam os artigos 24.º e 25.º do aludido diploma, a possibilidade da Câmara indeferir os pedido quando “a operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportuna para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestações de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou se saneamento.”* E mais informa que *foi solicitado ao requerente a consultada à entidade Águas do Ribatejo para avaliação do abastecimento de água e da drenagem de águas residuais domésticas à urbanização, matéria que até à presente data não foi apresentada.*

Propôs, a final, que a Câmara deliberasse, desfavoravelmente, dada a inexistência de rede de saneamento, podendo, à semelhança do aludido no artigo 25.º do RJUE, ser convertida a decisão desfavorável em pronúncia favorável, caso o requerente proceda, a expensas próprias, à execução dos trabalhos necessários, observando as indicações das Águas do Ribatejo, S.A.

³ Decreto-Lei n.º 555/99, 16.12, que “Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação”, na versão da atual redação. Este diploma é comumente designado por RJUE.

⁴ Da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho.

⁵ Ponto 24.

Em sede de *Discussão/Intervenções* da matéria posta a apreciação da Câmara Municipal, o presidente, enquadrando o seu entendimento, sugeriu que a Câmara Municipal não emita, de imediato, parecer desfavorável, pelo facto de não haver uma rede de saneamento, e que seja analisada, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de o loteamento ter um sistema autónomo e que o próprio projeto preveja as condições para a ligação a um coletor que venha a ser construído. [Negrito e sublinhados nossos.]

Neste enfoque, atento o disposto no regime jurídico da urbanização e edificação⁶, cumpre-nos informar:

I – Sobre a proposta de decisão desfavorável

1. A título de nota prévia, importa referir que a decisão sobre um PIP consubstancia um verdadeiro ato administrativo sobre uma concreta operação urbanística e apenas tem *natureza verificativa*. Não tendo carácter permissivo, a decisão da câmara municipal conformará a posição do particular interessado perante um novo e subsequente procedimento de licenciamento ou comunicação prévia. Segundo a melhor doutrina urbanística, «*Trata-se, assim, de um “ato que põe fim a um procedimento próprio e autónomo do procedimento onde se integra o ato que condiciona” _ o ato de licenciamento ou o ato de vontade que funda a comunicação prévia.*»⁷

2. Uma decisão sobre um PIP vincula a câmara municipal nos exatos termos da informação prestada. Mas isto não significa que a câmara municipal não possa indeferir o eventual pedido de licenciamento ou comunicação prévia com fundamentos legais. Isto poderá suceder caso a razão que o motiva não tenha sido objeto de apreciação do PIP, não constando dos elementos entregues pelo interessado nem do conteúdo da informação prestada. Portanto, é de todo o interesse do particular titular do PIP que a Câmara Municipal se pronuncie da forma mais profunda possível sobre a operação urbanística pretendida.

2.1. É assim que, quanto mais detalhado for o requerimento apresentado pelo requerente, mais profundo deve ser o detalhe de análise por parte da câmara municipal. Note-se no n.º 2 do artigo 14.º - que configura uma informação prévia qualificada quanto ao seu conteúdo⁸. – aplicável, também quando a operação urbanística pretendida *respeite a operação de loteamento*⁹ De facto, a densificação dos aspetos sobre os quais a câmara municipal pode ter de se pronunciar, nomeadamente, sobre o projeto de arquitetura e memória descritiva, infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais, é francamente indiciador da importância conformadora da decisão com o carácter garantístico que passará a possuir, caso seja uma decisão favorável.

2.2. Convém ainda assinalar que algumas condições que devem constar do conteúdo da informação prévia, nomeadamente, os pareceres, autorizações ou aprovações de entidades externas ao município e a indicação, na formação de parecer desfavorável, dos termos em que a mesma pode ser revista, tudo nos termos do artigo 16.º.

2.3. A par de emissão de informação prévia favorável ou desfavorável, há a possibilidade de a mesma ser favorável condicionada. Neste último caso, há a possibilidade de se viabilizar a operação urbanística visada, desde que cumpridas exigências/requisitos não contemplados no pedido, ou alterados certos aspetos considerados determinantes em sede da sua apreciação global.

⁶ Vide nota supra 1; salvo indicação expressa em contrário as normas que se invocarão neste parecer são daquele diploma.

⁷ Oliveira, Fernanda Paula, Neves, Maria José Castanheira, Lopes, Dulce, in “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”, Comentado, 2019, Coimbra; Ed. Almedina, págs. 278.

⁸ Cfr. nota supra, págs. 275.

⁹ Mas não só: pode suscitar-se *quando o pedido respeite a operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor*, entre outras, a julgar pelo advérbio *designadamente*.

3. As causas de emissão de informação desfavorável à operação urbanística visada pelo PIP e que inviabilizam a sua concretização – por ser desconforme com disposições legais e/ou regulamentares são os mesmos que permitiriam o indeferimento do pedido de licenciamento ou a intervenção municipal relativa a comunicação prévia com o exato teor do PIP apresentado

4. Configura um verdadeiro princípio geral de direito administrativo a regra de que os atos administrativos se regem pela lei vigente à data da sua prática, ou seja: de harmonia com tal princípio há que aferir a legalidade do ato administrativo pela situação de facto e de direito existente à data da sua prolação. Este princípio - *tempus regit actum* - está consignado no artigo 67.º do RJUE.

4.1. No caso de que nos ocupamos, atento o enquadramento técnico inicialmente vertido neste parecer, resulta, com segurança jurídica, que a operação urbanística visada pelo presente PIP é admissível atenta a almejada localização face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro¹⁰, que põe que a localização das operações de loteamento, qualquer que seja a sua modalidade, só é admissível *em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território*.

4.2. Mas, também no que ao caso sob apreciação diz respeito, desta feita sob o enfoque jurídico, a inexistência de rede de saneamento é razão legítima e suficiente para que seja proposta a decisão desfavorável, tanto mais que as operações de loteamento estão sujeitas a comunicação prévia (CP) sempre que tenham sido precedidas de uma informação prévia favorável e desde que a operação seja realizada nos exatos termos em que esta foi apreciada. Neste caso, realça-se, CP deveria integrar *“Projetos das especialidades que integrem a obra, designadamente das infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos”*.

Mais: na proposta do gestor técnico do processo (GTP) foi observada uma das condições posta pelo artigo 16.º, n.º 4, pois que foi indicado os termos em que pode ser revista: o comprometimento do interessado/promotor urbanístico relativamente à execução da referida rede a suas expensas, não sem antes realizar consultar formalmente a AR - Águas do Ribatejo, EM, S.A. *“... para avaliação do abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas à urbanização...”* e *“... execução dos trabalhos necessários, observando as indicações da Águas do Ribatejo...”*, o que não aconteceu.¹¹

1.ª conclusão preliminar

A proposta de decisão desfavorável é legítima, na medida em que o PIP apresentado, respeitante a operação urbanística de operação de loteamento, com obras de urbanização, não precedida dos pareceres necessários, não é viável atenta a inexistência das redes já referenciadas.

II – Sobre o normativo do ordenamento do território

Na reunião da Câmara Municipal a que se já aludiu nesta informação, o presidente contextualizou a sua sugestão do seguinte modo:

¹⁰ Trata-se do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comumente designado por RJUE.

¹¹ Sendo que, à data da elaboração da informação técnica da GU e apreciação pela Câmara Municipal, a EDP não se havia pronunciado *“...sobre a disponibilidade (...) para o fornecimento de energia elétrica à urbanização.”*

“... a definição daquilo que é uma rede de saneamento passará, seguramente, a ser mais abrangente, sendo que, para efeitos estatísticos, os sistemas autónomos passarão, também, a ser considerados como uma rede de saneamento. Transmitiu que o projeto da rede de saneamento, quer para os Foros de Almada, quer, também, para a Coutada Velha, está em fase de conclusão, tratando-se de investimentos significativos que deverão ser executados com recurso aos fundos comunitários, que vão ser consideráveis para aquela área, existindo a expectativa de que haja dinheiro para esse tipo de intervenções. Considerou que tratando-se de áreas que estão muito envelhecidas, a Câmara Municipal deve fazer um esforço, no sentido de que a sua intervenção possa contribuir para o rejuvenescimento daquelas localidades, trazendo mais gente jovens.”

E, foi nesta medida que *“Sugeriu que a Câmara Municipal não emita, de imediato, parecer desfavorável, pelo facto de não haver uma rede de saneamento, e que seja analisada, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de o loteamento ter um sistema autónomo e que o próprio projeto preveja as condições para a ligação a um coletor que venha a ser construído.”*

Ante a fundamentação constante da intervenção do presidente da Câmara Municipal, parece estar indiciada a intenção de, eventualmente, se admitir a emissão de parecer favorável condicionado.

Posto isto, vejamos:

1. A operação urbanística visada pelo PIP localizar-se-á, face ao PDM, em Solo Urbano – Solo Urbanizado– Espaço Central (Consolidado e a Estruturar). Ora, o Solo Urbanizado é, por definição do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB)¹², *aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.*

1.1. No quadro das atribuições das autarquias locais, inscritas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos municípios a promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, estabelecidas nas alíneas m) e n) do artigo 23.º. E, a acrescer, a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política Pública de solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), veio reforçar e sustentar que as autarquias locais, nos termos das suas atribuições e competências, tem o dever de promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, designadamente “planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização” – vide artigo 8.º, n.ºs 1 e 2. Esse exercício, como se expressa o n.º 1 do artigo 9. da LBPPSOTU, realiza-se, nomeadamente, através da definição do regime de uso do solo em planos territoriais de âmbito municipal.

1.2. Neste sentido, é já sobejamente conhecido que cabe aos Planos, em especial aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)¹³, a especialização dos usos urbanísticos, sendo que os edifícios que venham a ser implantados em cada área territorial devem ser destinados a usos conformes às previsões dos planos em vigor.

1.3. No que ao caso interessa, é de relevar que os Planos Diretores Municipais, enquanto instrumentos de planeamento, desempenham uma função essencial no sistema de gestão territorial¹⁴. De facto, estes PMOT têm um papel conformador tanto do território municipal quanto dos direitos dos particulares e proprietários dos solos, pois que ao definirem as regras concretas de ocupação, uso e transformação do solo,

¹² Vide Aviso n.º 3610/2021, publicado em DR, 2.ª Série, de 26 de fevereiro de 2021, que publicita a “Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT)” e o republica.

¹³ Que integram os Planos Diretores Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.

¹⁴ Que encontram as suas bases gerais precisamente na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

afetam, de forma direta e imediata, a esfera jurídica dos proprietários ao determinarem se estes podem ou não, e em que termos, proceder à ocupação urbanística daqueles.

1.4. De entre os diversos PMOT, os Planos Diretores Municipais são os que, de conteúdo mais genérico e conformador da estrutura espacial do território do município, apontam, tanto através do seu regulamento quanto da cartografia, para a referenciação espacial dos usos e atividades dominantes, mediante a fixação das classes de espaços e respetivas categorias^{15 16}. Dizem-nos os artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que “*Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro*” – RJGT, que, respetivamente, “*Os planos intermunicipais e municipais são instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental*” e que “*O regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo.*”

1.5. Ora, ainda nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do RJGT, “*Os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares*”, sendo certo que nos termos do artigo 68.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que “*Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação*” – comumente designado por RJUE, “*... são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que violem o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território.*”

1.6. Os planos diretores municipais são constituídos por diversos documentos, entre os quais o regulamento. Este documento constitui o seu elemento normativo, estabelecendo as tais regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

1.7. Ora, hoje, pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro: “*Institui-se um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável. Em nome do princípio da sustentabilidade territorial, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, e traduz uma opção de planeamento necessária, devidamente programada, que deve ser objeto de contratualização. (...). Por forma a assegurar a execução da operação urbanística, o plano deve definir um prazo para a execução da operação urbanística, findo o qual a classificação pode caducar, no caso de a mesma não ser realizada. A reclassificação do solo como urbano implica a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos da operação e do respetivo prazo de execução e a redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação. Uma vez demonstrada a viabilidade económica na transformação do solo rústico em solo urbano, o direito de construir apenas se adquire com a aprovação da programação e com o cumprimento dos ónus urbanísticos fixados no contrato.*”

¹⁵ Tarefa de classificação e qualificação, que assenta na distinção básica entre solo urbano e solo rústico.

¹⁶ Pode ler-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que “*Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, “... o plano diretor municipal mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal ou intermunicipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.*”

1.8. Quer dizer que é fundamental, face classificação dual do solo, a concretização do uso do solo urbano, tal como previsto no Plano respetivo, sob pena de dever ser alterada para solo rústico. Ora, essa concretização realiza-se através da gestão urbanística, isto é, da realização de operações urbanísticas admissíveis.

1.9. Note-se ainda que constitui uma das exigências normativas apresentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece, nomeadamente, os critérios de classificação do solo como urbano, a existência de redes de abastecimento de água e saneamento, *ou a garantia da sua provisão no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.*

2. A julgar pela intervenção do presidente da Câmara Municipal, transcrita acima, o local onde se pretende concretizar a operação urbanística loteamento não está, hoje, dotado da rede de saneamento. Aparentemente haverá já um projeto da rede de saneamento, em fase de conclusão, sendo que se tratará de *“investimentos significativos que deverão ser executados com recurso aos fundos comunitários, que vão ser consideráveis para aquela área, existindo a expectativa de que haja dinheiro para esse tipo de intervenções.”* Quer dizer que, para aquele local – que é solo urbano – não há ainda certeza quanto ao momento em será dotado da rede em falta, tanto mais que, conforme foi declarado pelo presidente da Câmara Municipal, hoje há apenas *“... a expectativa de que haja dinheiro para esse tipo de intervenções”*.

2.ª conclusão preliminar

A concretização do planeamento do território faz-se através da gestão urbanística.

O local onde se pretende realizar a operação urbanística deveria, face à específica caracterização do Solo Urbano - Solo Urbanizado - e, por definição do RPDMB, estar já dotado de infraestruturas urbanas, nomeadamente, rede de saneamento. A hodierna inexistência da tal rede parece indiciar o incumprimento de um dos critérios de classificação do solo como urbano, sendo certo que a sua implementação depende ainda da *“expectativa de que haja dinheiro para esse tipo de intervenções”*.

III – Sobre o normativo relativo às redes de saneamento

A resposta à questão que nos foi direcionada – a de saber se do *ponto de vista jurídico*, há a *possibilidade de o loteamento ter um sistema autónomo e que o próprio projeto preveja as condições para a ligação a um coletor que venha a ser construído* obriga-nos a afirmar, num primeiro nível, que esta não é a nossa área de conhecimento.

Ainda assim, podemos avançar o seguinte:

1. A entidade responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, no Município de Benavente, é a AR -Águas do Ribatejo, E. I. M., S. A.¹⁷

2. Segundo apurámos, os sistemas autónomos são aqueles que não implicam a sua ligação à rede pública.

3. Ora, de acordo com o artigo 26.º, n.º 2 do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Nova (doravante apenas designado por Regulamento), *“A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de operações de loteamento deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.”* [Negrito, sublinhado e itálico nossos.]

¹⁷ Tal como noutros Municípios – vide artigo 5.º do Regulamento n.º 405/2020, de 17 de abril de 2020, publicado em DR, 2.ª série, n.º 76, “Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.

4. Outra regra importante é a constante do artigo 31.º, n.º 1, do aludido Regulamento e que tem como epígrafe “Redes públicas executadas por outras entidades”, segundo a qual *“Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes públicas de saneamento em substituição da Entidade Gestora, nomeadamente no caso de novos loteamentos, deverá o respetivo projeto de infraestruturas, na parte da rede pública de águas residuais, respeitar as disposições legais em vigor, designadamente o Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o presente Regulamento, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e as normas técnicas a disponibilizar pela Entidade Gestora.”*

5. Todavia, não se pode ignorar o disposto no artigo 45.º, n.º 1 do dito Regulamento, que se tem como sendo uma exceção à regra constante do artigo 26.º, n.º 2, também aqui transcrita. Assim, diz-nos o artigo 45.º, n.º 1 que *“... a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.”*

4. Do confronto das duas normas acabadas de referir, entendemos que o âmbito de aplicação do artigo 45.º, n.º 1 não foi direcionado para as operações de loteamento. Ou seja: a sua aplicação deverá ater-se a situações muito específicas de operações urbanísticas em locais onde, também por decisão política, a rede pública de saneamento, temporariamente, ainda não foi executada.

IV. Sobre a eventual emissão de parecer favorável condicionado

Posto tudo quanto antes acabámos de trazer para esta informação, cabe, a final concluir que ainda que se emitisse parecer prévio favorável, necessariamente condicionado à execução da rede de saneamento nos termos regulamentares, por não se perspetivar a sua concretização por parte da AR -Águas do Ribatejo, E. I. M., S. A, no horizonte de um ano - que é o prazo de vinculatividade da decisão administrativa – o licenciamento da operação urbanística teria sempre se ser indeferido, nos termos do já informado pelo CDMPPUDA, a menos que o promotor, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do RJUE se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

V. Conclusões

- A proposta do CDMOPPUDA de emissão de parecer desfavorável ao PIP, nos termos e pressupostos em que foi apresentado, é legítima, dada a inexistência de rede de saneamento;
- O solo urbano pressupõe a existência de rede pública de saneamento, ou, a sua previsão no horizonte do plano;
- Não se alcança, no Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas, a possibilidade de executar fossas sépticas em operações de loteamentos, já que este se articula com o disposto no RJUE, quando imputa ao promotor a execução desta infraestrutura.
- Pode emitir-se parecer favorável condicionado ao PIP apresentado se:
 - A AR – Águas do Ribatejo, E. I. M., S.A. executar, no período de um ano, a rede até agora inexistente, ou
 - o promotor da operação urbanística se comprometer a executar a rede em sede de pedido de licenciamento que, necessariamente, terá de ser requerido, também, no prazo de um ano.

O(A) técnico superior, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado

<p>Parecer: Conforme parecer jurídico, deverá a Câmara deliberar em definitivo: 1- Conforme anterior proposta, emitir-se parecer desfavorável ao PIP, no pressuposto da inexistência de rede de saneamento, podendo, à semelhança do aludido no artigo 25.º do RJUE, ser convertida a decisão desfavorável em pronúncia favorável, caso o requerente proceda, a expensas próprias, à execução dos trabalhos necessários, observando as indicações da Águas do Ribatejo, S.A., em sede de contratualização no decorrer da operação subsequente de Licença Administrativa. Devendo, ainda, proceder à correção da morfologia (forma) das áreas que propõe ceder para verdes e para equipamentos, por forma a não existir dúvidas nos seus limites. Ou, 2- Emitir-se parecer favorável condicionado ao PIP apresentado, se a AR – Águas do Ribatejo, E. I. M., S.A. executar, no período de um ano, a rede até agora inexistente, Ou, ainda, 3- Emitir-se parecer favorável condicionado ao PIP, se o promotor da operação urbanística se comprometer, desde já, a executar a rede, em sede de pedido de licenciamento que, necessariamente, terá de ser requerido, também, no prazo de um ano. Mais se informa que a proposta 1 e 3 têm as duas a mesma abrangência.</p> <p>11.08.2022</p> <p>O gestor técnico do processo</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>11.08.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o pedido de informação prévia a que respeita o processo em análise visa a realização de operação de loteamento na Rua João Batista, freguesia de Santo Estêvão, numa propriedade com área de cerca de 5400 m².

Recordou que o processo esteve presente em anterior reunião da Câmara Municipal e, na altura, a sugestão dos serviços apontava no sentido de ser emitido parecer desfavorável, uma vez que não existia rede de saneamento naquela zona.

Acrescentou que o senhor presidente propôs que o processo fosse objeto de análise dos serviços jurídicos, relativamente à possibilidade de existência de um sistema autónomo, e que o projeto previsse, no futuro, ligação à rede pública de saneamento.

Sublinhou que, de acordo com a informação técnica ora em análise, a Câmara Municipal pode emitir parecer favorável, desde que o requerente execute, a expensas próprias, a rede necessária a servir o loteamento.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que foi presente a reunião de Câmara, recentemente, um pedido de informação prévia sobre uma situação idêntica, em Samora Correia, que dizia respeito à construção de três moradias, e a informação técnica dava nota que poderia ser aceite uma solução de fossa para cada uma das moradias, mas o mais indicado era poder ter uma fossa coletiva que pudesse dar resposta àquela situação. Considerou que, no caso concreto, a proposta constante na informação jurídica tem que ser bem aferida, porque a propriedade em causa se situa em territórios deprimidos e com pouca dinâmica, embora tenha registo de haver pessoas a adquirirem terrenos ou habitações e a procurarem fixar residência, quer em Foros de Almada, quer em Foros da Charneca, e acha importante que pudesse acontecer um loteamento como o pretendido.

Sublinhou que não consegue perceber porque é que a solução de uma fossa coletiva foi considerada válida para as moradias em Samora Correia, mas não o é para a situação em apreço, parecendo-lhe haver alguma incongruência na forma como os pedidos são analisados.

Recordou que o projeto da rede de saneamento para os Foros de Almada e Coutada Velha estará a ser finalizado pela empresa a quem foi adjudicado, tendo a empresa Águas do Ribatejo a expectativa de que, no âmbito do quadro comunitário que se iniciará no final deste ano, ou no decurso do próximo ano, haja algumas verbas para o saneamento em baixa.

Sugeriu que seja agendada uma reunião com o promotor, o senhor vereador Hélio Justino, os serviços técnicos e ele próprio, para avaliar a possibilidade duma solução que permita viabilizar a pretensão, devendo, de qualquer modo, ficar garantido que o projeto preveja ligação à rede pública de saneamento, logo que a mesma for construída.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA lembrou que quando o pedido de informação prévia esteve presente em anterior reunião de Câmara, teve oportunidade de discordar um pouco daquilo que era proposto, precisamente porque se trata de zonas que estão envelhecidas e precisam de rejuvenescimento, sendo, também, necessário libertar, de certa forma, os centros urbanos de Benavente e Samora Correia e, portanto, se se puder construir nessas zonas, tanto melhor.

Entende que a Câmara Municipal não pode passar a responsabilidade do saneamento básico para o promotor, porque os valores que incorrem dessas obras levarão, provavelmente, a que o preço das moradias se torne inabarcável e, portanto, não avançará com o projeto e irá para outro município que lhe dê condições para construir. Destacou que, efetivamente, já foram tomadas decisões no sentido contrário e, portanto, a Câmara Municipal tem que ter uma única palavra.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que sendo certo que o pedido de informação prévia vincula, quer a Câmara Municipal, quer o requerente, o processo de licenciamento é que vai ditar, de facto, as obras a executar, e terá os seus *timings*.

Sublinhou que o parecer jurídico refere que se, entretanto, a empresa Águas do Ribatejo executar a infraestrutura, o problema está resolvido.

Observou que é proposto que se emitia um parecer favorável, mas condicionado à existência de infraestruturas, porque a solução do requerente é a colocação de sete fossas sépticas.

Acrescentou que se, efetivamente, existe a perspetiva de, a curto prazo, haver uma rede de saneamento, há que prevenir quem assegurará as ligações, devendo as obras de infraestruturas da urbanização prever essa ligação e ser o construtor a fazê-las.

Disse que concorda, perfeitamente, que a Câmara Municipal tem que apostar nas zonas desertificadas e, portanto, tendo a Câmara Municipal a noção do que pretende o requerente e até onde pode ir, há que reunir com a empresa Águas do Ribatejo, para perceber quando é que a rede de saneamento será feita porque essa resposta pode resolver o problema.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que tem reunido com a empresa Águas do Ribatejo, porque a rede de saneamento é uma matéria que o preocupa e, para além de se tratar de compromissos assumidos com as populações, é, acima de tudo, desejável que essas infraestruturas aconteçam.

Deu nota que os anteprojetos estão prontos, há já algum tempo, foi explicado à população dos Foros de Almada quais os traçados que estão em estudo, e julga que o projeto deve estar numa fase final.

Acrescentou que os regulamentos para o próximo quadro comunitário estão em fase final, sendo que o eixo que diz respeito à gestão do ciclo urbano da água, tem verbas

para este efeito e, portanto, a estratégia da empresa Águas do Ribatejo passa por ter os projetos para poder fazer as respetivas candidaturas.

Observou que o processo tem os seus *timings*, sendo necessário concluir os projetos, fazer as candidaturas, aguardar pela sua aprovação, lançar os concursos e iniciar as obras, tratando-se dum horizonte temporal de um ano e meio a dois anos. Comentou que, provavelmente, esse horizonte temporal não se coaduna com a eventual disponibilidade do investidor, razão pela qual sugerira o agendamento da reunião que referiu, anteriormente.

Considerou que poderia ser adotada a mesma solução preconizada para as moradias a erigir em Samora Correia, e logo que a rede de saneamento esteja construída, a fossa coletiva seria eliminada e efetuada a ligação direta à rede.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que existem algumas diferenças entre os dois processos, porque enquanto as moradias em Samora Correia se vão constituir em propriedade horizontal, a situação em concreto respeita a um loteamento, que obriga a obras de infraestruturas.

Reiterou que o pedido de informação prévia cria algum vínculo, mas será em sede de licenciamento que as coisas se vão afinar e, portanto, se a Câmara Municipal transmitir que o parecer é favorável, mas, de facto, condicionado a encontrar uma solução, é uma salvaguarda.

Questionou se, avançando o promotor para as fossas sépticas e, um ano após as habitações estarem construídas, haver rede de saneamento, a Câmara Municipal irá pedir a cada morador para fazer as ligações.

Considerou que as ligações à rede pública devem ficar previstas, independentemente de o promotor optar pelas fossas sépticas, ou pela estação de tratamento, sob pena de os futuros moradores terem que assumir as respetivas ligações.

Manifestou concordância que seja agendada uma reunião com o promotor, não só para perceber melhor qual é a sua intenção, como, também, para esclarecer essas questões e não existirem dúvidas.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal delibere agendar uma reunião com o promotor, a fim de tentar cativar as pessoas para o projeto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade agendar reunião com o promotor, senhor presidente, senhor vereador do pelouro e serviços técnicos, para avaliar possibilidade de solução que permita viabilizar a pretensão, devendo, de qualquer modo, ficar garantido que o projeto preveja ligação à rede pública de saneamento, logo que a mesma for construída.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 48/2022

Requerente: Joaquim Fernando Janeiro Martinho

Local: Rua da Alegria – Samora Correia

Informação do gestor técnico do processo, de 11.08.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

À deliberação da Câmara.

Emita-se parecer favorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14 do RJUE, não sendo um pedido de informação qualificado, porquanto não foi apresentado projeto de arquitetura, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento para a pretensão, com a pronúncia favorável da APA ARH Tejo Oeste.

1. Proposta do requerente

O requerente apresenta pedido de informação prévia para viabilidade da construção de uma “Zona Residencial de Coexistência”, inserida em “condomínio fechado”, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

O pedido foi formulado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, “*Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.*”

Não obstante a formulação do pedido, o requerente apresenta alguns elementos instrutórios constantes no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

Dos elementos entregues, não foi, no entanto, apresentado projeto de arquitetura, subscrito por técnico habilitado.

2. Enquadramento / Apreciação liminar

A pretensão foi enquadrada no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.).

Consultado o sistema WEBSIG e o arquivo municipal de obras particulares, verifica-se que a proposta incide no lote 07 da operação de loteamento em nome de Herdeiros de José Joaquim Gonçalves Badalo, titulada pelo alvará n.º 156/1980, e posterior retificação, onde foram constituídos 7 lotes.

O lote em questão encontra-se registado na Conservatória sob o n.º 6425/20131212 com 3594m², área de acordo com a retificação ao respetivo alvará, em nome de Quitéria Maria Janeiro Badalo.

Conforme alude o n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, “*Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística*”, devendo, posteriormente, ser cumprido o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, “*3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.*

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.”

APRECIACÃO LIMINAR

Elementos específicos Informação Prévia (Anexo I, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Certidão da Conservatória do Registo Predial	A	
E	- Caderneta predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela camara ou à escala 1/1000	A	
E	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	A	
E	- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais, e quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;	A	

Memória descritiva e justificativa (de acordo com n.º 5 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22/04;)

E	- Área objeto do pedido	A	
E	- Caracterização da operação urbanística	A	
E	- Enquadramento com os planos	A	
E	- Justificação das opções técnicas	A	
E	- Indicação das condicionantes	A	
E	- Programa de utilização	A	
E	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas	A	
Quadro sinóptico:			
E	- Superfície total do terreno	A	
E	- Área total de implantação	A	
E	- Área total de construção	A	
E	- Área de construção do edifício	A	
E	- Número de pisos	A	
E	- Cércea	A	
	- Cedências		

E - Entregue A – Apreciado

Foi entregue plano de acessibilidades, à responsabilidade do técnico autor.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Ainda que o pedido se localize no lote 7 da operação de loteamento em nome de Herdeiros de José Joaquim Gonçalves Badalo, titulada pelo alvará n.º 156/1980, e

posterior retificação, o certo é que, mantendo-se válido e eficaz o respetivo alvará, não se alcançam quaisquer normas, regulamentos ou índices, concluindo que o loteamento tratou-se, apenas, de uma operação de divisão fundiária do solo. Neste sentido, deveram ser aplicados os índices estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e posteriores alterações.

4. Análise

A pretensão reporta-se a pedido de informação prévia enquadrado no n.º 1 do artigo 14.º, pelo que não poderá ser apreciado, tecnicamente, as peças desenhadas como proposta de projeto de arquitetura, dado o facto de não ter sido subscrito por técnico habilitado.

Não obstante, o requerente alude para a construção de edifício em propriedade horizontal com 2 pisos e garagens, constituído por 9 frações, destinadas a habitação com tipologias T4.

Foi apresentado um quadro sinóptico com os seguintes dados:

Superfície total do terreno - 3594,0m²
Área ocupação habitação - 918,00m²
Área ocupação garagens - 269,10m²
Área de logradouros privados - 331,65m²
Área de construção habitação – 1.848,60m²
Área construção garagens - 269,10m²
Área espaço verde e lazer de utilização privado - ,70m²
Área espaços verdes de utilização coletiva - ,60m²
N.º de fogos - 9 fogos
N.º de frações - Frações
N.º de pisos - 2 pisos
Cércea - 6,75m
Volumetria – 13.398,65m³
N.º de estacionamento em garagens - 18 lugares
N.º de estacionamento públicos - 21 lugares
Densidade - 0,2504 F/ha
Índice de ocupação - 0,2554
Índice de utilização - 0,5143

Dada a localização, e conforme referido no ponto 3, a proposta insere-se em solo urbanizado, espaço residencial consolidado,

Artigo 58.º - Uso e ocupação do solo O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

De acordo com o artigo 59.º, a proposta deverá observar os seguintes índices: Densidade habitacional 35 fogos por Ha; índice de ocupação do solo (implantação) 0,40, índice de utilização do solo 0,80, número máximo de pisos 02.

Considera-se, ainda, que articulada a área de construção proposta, o número de fogos, e as obras de urbanização, que estamos perante uma operação urbanística de impacto semelhante a loteamento, pela aplicação da alínea b) do n.º 12.º do RMUE, aplicando o

regime das compensações conjugando o artigo 14.º do RMUE com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

5. Condicionantes

A parcela observa, no seu limite à Rua da Alegria, sobreposição com linha de água do domínio hídrico, devendo qualquer proposta de intervenção observar a consulta prévia à Agência Portuguesa do Ambiente, A.P.A., ARH TEJO OESTE.

6. Conclusão

A proposta foi enquadrada ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, “Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércelas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.” Nesta sequência, considera-se de informar sobre a viabilidade de execução de conjunto de edifícios a submeter ao regime de propriedade horizontal, devendo a proposta observar as cedências previstas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, e obter parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, A.P.A., ARH TEJO OESTE. Deverá, ainda, observar os índices estabelecidos no artigo 59.º, densidade habitacional 35 fogos por Ha; índice de ocupação do solo (implantação) 0,40, índice de utilização do solo 0,80, número máximo de pisos 02, havendo enquadramento na envolvente para a pretensão.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Emita-se parecer favorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14 do RJUE, não sendo um pedido de informação qualificado, porquanto não foi apresentado projeto de arquitetura, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento para a pretensão, com a pronúncia favorável da APA ARH Tejo Oeste.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O gestor técnico do processo	Despacho: À reunião. 11.08.2022 O vereador, no uso de competências delegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o pedido de informação prévia em análise e referiu que, de acordo com a informação técnica, pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável.

Acrescentou que não se trata de um pedido de informação qualificado, uma vez que não foi apresentado projeto de arquitetura, e referiu que, em sede de licenciamento, deve ser apresentada pronúncia favorável da APA, uma vez que haverá, eventualmente, sobreposição de parte de uma linha de água existente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia para viabilidade de construção de uma “zona residencial de coexistência”, inserida em “condomínio fechado”, sito na Rua da Alegria, freguesia de Samora Correia, devendo o requerente apresentar licenciamento para a pretensão, com a pronúncia favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA ARH Tejo Oeste), nos termos da Informação do gestor técnico do processo, de 11.08.2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 59/2022

Requerente: MNS – Valorização de Resíduos, Lda.

Local: Estrada Figueira Milheira, 24 – Samora Correia

Informação do gestor técnico do processo, de 12.08.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
À deliberação da Câmara.
Emita-se parecer favorável condicionado ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14 do RJUE, não sendo um pedido de informação qualificado, porquanto não foi apresentado projeto de arquitetura, devendo, conforme, estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar:
A) Alteração ao uso do edifício para indústria – Gestão de resíduos.
B) Participação de obras isentas, ou licença administrativa, conforme a natureza dos trabalhos, para conformação do lote e do edifício à atividade a desenvolver, com pronúncia da entidade coordenadora da exploração e Águas do Ribatejo, S.A..
Manifeste-se interesse na deslocalização da atividade.

1. Proposta da requerente

A requerente apresenta pedido de informação prévia para viabilidade *“da alteração de utilização (não precedida de operação urbanística sujeita a controlo prévio) para a atividade de Operações de Gestão de Resíduos”*.

O pedido foi formulado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, *“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.”*

Não obstante a formulação do pedido, o requerente apresenta alguns elementos instrutórios constantes no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

Dos elementos entregues, não foi, no entanto, apresentado projeto de arquitetura, subscrito por técnico habilitado, pelo que o presente PIP não poderá ser apreciado à luz do n.º 2 do artigo 14.º.

2. Enquadramento / Apreciação liminar

A pretensão foi enquadrada no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.).

A pretensão localiza-se no lote n.º 46 do “loteamento industrial da Murteira”, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 74/1991, emitido em 10-11-1992, em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, e posteriores aditamentos.

Ao Lote n.º 46, corresponde o edifício com uso atribuído para armazém - comércio, titulado pelo alvará de utilização n.º 14/2005, na sequência do processo de obras n.º 209/1998, para alterações efetuadas em obra, associado ao processo inicial para a

construção do edifício com licença de construção n.º 175/1995, no âmbito do processo de obras n.º 42/1997.

Conforme alude o n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, “Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística”, devendo, posteriormente, ser cumprido o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

“3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.
4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.”

APRECIACÃO LIMINAR

Elementos específicos Informação Prévia (Anexo I, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE)

ELEMENTO		APRECIACÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Certidão da Conservatória do Registo Predial	A	
E	- Caderneta predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara ou à escala 1/1000	A	
	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	NA	
	- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais, e quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;	NA	

Memória descritiva e justificativa (de acordo com n.º 5 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22/04;)

E	- Área objeto do pedido	A	
E	- Caracterização da operação urbanística	A	
E	- Enquadramento com os planos	A	
E	- Justificação das opções técnicas	A	
E	- Indicação das condicionantes	A	
E	- Programa de utilização	A	
	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas	NA	
Quadro sinóptico:			
	- Superfície total do terreno	NA	
	- Área total de implantação	NA	
	- Área total de construção	NA	
	- Área de construção do edifício	NA	
	- Número de pisos	NA	
E	- Cércea	NA	
	- Cedências		

E - Entregue A – Apreciado

Foi entregue plano de acessibilidades à responsabilidade do técnico autor.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

O pedido localiza-se no lote n.º 46, do “loteamento Industrial da Murteira”, cujo regulamento permite a instalação de indústria e armazém compatíveis com as funções da área em que se integram.

Alude ainda o regulamento que *“poderá ser recusada a autorização da instalação de qualquer indústria ou armazém que, pela poluição que visse a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, viesse a prejudicar as indústrias já instaladas”*.

Ainda que vigorem as regras estabelecidas pelo alvará de loteamento, poderemos observar, também, as disposições comuns ao solo rural e urbano estabelecidas no artigo 9.º do regulamento do PDM, de onde se destaca as seguintes incompatibilidades na alínea “f) *Ações/atividades que impliquem alteração, manuseamento ou deposição de materiais poluentes ou resíduos que, sendo suscetíveis de arrastamento por infiltração, possam provocar a degradação/poluição das águas subterrâneas.*”

4. Análise

A pretensão diz respeito a uma empresa instalada no município, de gestão de resíduos, cuja localização causa incómodos aos moradores da sua envolvente, conforme processos de reclamação que se têm sucedido. E que são do conhecimento dos órgãos eleitos da Câmara Municipal.

Mais se poderá informar que a localização da empresa se encontra abrangida pelo procedimento de alteração do PDM por força do RERAE, Regime Excepcional para Regularização das Atividades Económica, que se encontra em discussão pública. Por conseguinte, foi manifestado o Interesse Público Municipal no desencadear do procedimento de RERAE, pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 11/03/2016, conformando a mesma com a atividade desenvolvida de triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

A pretensão da empresa requerente é, concretamente, *“a gestão e valorização de resíduos perigosos e não perigosos, assim como a gestão de fluxos específicos, nomeadamente, veículos em fim de vida, REEE e pilhas e acumuladores de chumbo.”*

Concluimos, portando, apreciado o regulamento do alvará, e tendo como suporte as disposições comuns do uso do solo prevista no regulamento do PDM de que, caso não exista poluição, designadamente, contaminação das águas por infiltração e impacto nas atividades já instaladas no loteamento, que poderá a Câmara Municipal, agasalhada na declaração de interesse público municipal da atividade, admitir o presente pedido.

5. Condicionantes

A atividade não poderá conflitar com as atividades já instaladas, assim como, ser foco de poluição, designadamente, na poluição das águas por infiltração nos solos.

6. Conclusão

A proposta foi enquadrada ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, *“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.”*

Nesta sequência, considera-se de informar sobre a possibilidade da Câmara Municipal viabilizar a instalação da atividade de *“gestão e valorização de resíduos perigosos e não*

perigosos, assim como a gestão de fluxos específicos, nomeadamente, veículos em fim de vida, REEE e pilhas e acumuladores de chumbo.”, desde que sejam:

- a) Alterado o uso do edifício para indústria – Gestão de resíduos
- b) Realizados trabalhos de conformação do lote e do edifício ao uso pretendido, como impermeabilização devida do interior e exterior, sistema de separação seletiva das águas pluviais e residuais domésticas e industriais e, ainda, criação de barreira visual nos limites do lote, por forma a enquadrar a atividade na envolvente.

Face ao histórico do processo, poderá, ainda, a Câmara manifestar interesse na deslocalização da atividade para a presente área.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Emita-se parecer favorável condicionado ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14 do RJUE, não sendo um pedido de informação qualificado, porquanto não foi apresentado projeto de arquitetura, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar:

- A) Alteração ao uso do edifício para indústria – Gestão de resíduos.
- B) Participação de obras isentas, ou licença administrativa, conforme a natureza dos trabalhos, para conformação do lote e do edifício à atividade a desenvolver, com pronúncia da entidade coordenadora da exploração e Águas do Ribatejo, S.A.

Manifeste-se interesse na deslocalização da atividade.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O gestor técnico do processo	Despacho: À reunião. 12.08.2022 O vereador, no uso de competências delegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu o pedido de informação prévia em análise, realçando a importância da deslocalização da atividade desenvolvida, que tem sido alvo de queixas.

Deu nota que a informação técnica aponta no sentido de a Câmara Municipal poder emitir parecer favorável, condicionado àquilo que é exposto nessa mesma informação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável condicionado ao pedido de informação prévia para viabilidade da alteração de utilização (não precedida de operação urbanística sujeita a controlo prévio) para a atividade de operações de gestão de resíduos, nos termos e condições constantes da Informação do gestor técnico do processo, de 12.08.2022, que se homologa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar o interesse da Câmara Municipal na deslocalização da atividade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 89/2022

Requerente: Cedrico Pedrosa Marques Moderno

Local: Valverde, Lote 1 – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 10.08.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
 À deliberação da Câmara, proposta de parecer favorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 2 Art.º 14 do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar comunicação prévia para a pretensão, no prazo de um ano.

1. Proposta do requerente

O requerente apresenta pedido de informação prévia para viabilidade da construção de um edifício multifamiliar, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

O pedido formulado contempla, especificamente; volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros, projeto de arquitetura e memória descritiva, programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos, estimativa de encargos urbanísticos devidos.

2. Enquadramento / Apreciação liminar

A pretensão foi enquadrada no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.), no lote n.º 01 do loteamento titulado pelo alvará n.º 5/1997, em nome de José Jerónimo Candeia, e substituído pelo alvará n.º 79/2021, em nome de Construïmo – Construções Imobiliárias, Lda., e posteriores alterações, registado na Conservatória sob o n.º 2861/19980515.

APRECIACÃO LIMINAR

Elementos específicos Informação Prévia (Anexo I, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE)

ELEMENTO		APRECIACÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Certidão da Conservatória do Registo Predial	A	
E	- Caderneta predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara ou à escala 1/1000	A	
E	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	A	
E	- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais, e quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	A	

Memória descritiva e justificativa (de acordo com n.º 5 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22/04)

E	- Área objeto do pedido		
E	- Caracterização da operação urbanística		
E	- Enquadramento com os planos		Não aplicável

E	- Justificação das opções técnicas		
E	- Indicação das condicionantes		Não aplicável
E	- Programa de utilização		
NA	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas		Não aplicável
Quadro sinóptico:			
E	- Superfície total do terreno		
E	- Área total de implantação		
E	- Área total de construção		
E	- Área de construção do edifício		
E	- Número de pisos		
E	- Cércea		
	- Cedências		

E - Entregue A – Apreciado NA – Não aplicável

Foi entregue plano de acessibilidades, à responsabilidade do técnico autor.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

São aplicados os índices e normas estabelecidos pelo alvará n.º 5/1997, substituído pelo alvará n.º 5/1997, em nome de Construímio – Construções Imobiliárias, Lda., e posteriores alterações.

4. Projeto de arquitetura / Análise

O edifício multifamiliar é proposto para o lote 1, constituído pelo alvará n.º 5/1997, substituído pelo alvará n.º 5/1997 em nome de Construímio – Construções Imobiliárias, Lda.

Conforme informação técnica datada de 2013/04/05, no âmbito do processo n.º 33/1991, da substituição do alvará n.º 5/1997 pelo alvará n.º 79/2012 resultou a redução do lote 01, com alteração das tipologias para um T0 e um T2 por piso, sem alterar os seus usos. Desta forma, para o lote 01, temos o piso térreo afeto a comércio e habitação e os primeiro e segundo pisos afetos a habitação, com um máximo de 4 fogos, com uma área máxima de construção de 689,997m².

O lote 01 tem a área de total de 284,90 m². No entanto, é referido que o lote tem 275,70m², conforme levantamento topográfico, facto que deverá ser corrigido de futuro. A pretensão reporta-se a pedido de informação prévia para a construção de um edifício de usos misto com habitação multifamiliar, com área total de construção de 562,10m², distribuídos por 3 pisos destinando-se o piso térreo a comércio com 248,70 m² e os primeiro e segundo piso a habitação com 156,70 m² cada, com 248,48m² de área de implantação, com tipologias T0 com 44,53 m² (2 T0) e de T2 com 83,59m² (2 T02).

É ainda proposto um pé direito de 3,5 m ao piso térreo, e aos primeiro e segundo piso um pé direito de 3 metros, e um sótão não habitável, com uma fachada com 10,91 m.

5. Condicionantes

Não se alcançam qualquer condicionantes, dado o facto de se tratar de um lote em alvará de loteamento, dotado com as devidas infraestruturas e em área urbana consolidada.

6. Conclusão

O presente pedido conforma-se com as normas e índices estabelecidos no respetivo loteamento e enquadra-se na envolvente.

Sublinha-se que a proposta vem rematar um lote expetante numa frente urbana consolidada, traduzindo a proposta numa mais-valia para a área em questão.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Emita-se parecer favorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 2 Art.º 14 do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar comunicação prévia para a pretensão, no prazo de um ano.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O gestor técnico do processo	Despacho: À reunião. 10.08.2022 O vereador, no uso de competências delegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido de informação prévia em apreço e observou que, de acordo com a informação técnica, pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável, nos termos constantes da mesma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia para viabilidade de construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no Valverde, Lote 1, em Benavente, devendo o requerente apresentar comunicação prévia para a pretensão, no prazo de um ano, nos termos da Informação do gestor técnico do processo, de 10.08.2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1225/2021

Requerente: Maria do Carmo Gonçalves Roberto Correia

Local: Rua João Sabino de Almeida Fernandes, n.º 29 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 03.08.2022

Na sequência do pedido formulado, e subsequente vistoria final efetuada em 01-03-2022, respeitante ao prédio sito na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, n.º 29, em Benavente, foi identificado um nível de conservação “5”, a que corresponde um estado de conservação “excelente”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1225/2021-2.ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

<p>Parecer:</p> <p>À deliberação da Câmara, para reconhecimento do nível de conservação 5, a que corresponde a um estado de conservação excelente.</p> <p>Após deliberação sobre a presente ação de reabilitação, poderá ser produzida certidão para a consequente isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p>Após deliberação e produção da respetiva certidão, informe-se Divisão de Gestão Financeira.</p> <p>Oficie-se serviço de Finanças local, dando conhecimento da deliberação.</p> <p>08.08.2022</p> <p>O gestor técnico do processo</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>08.08.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o processo em causa está presente à Câmara Municipal, para que ateste o nível de conservação resultante de uma vistoria final ao edifício.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comprovar a ação de reabilitação levada a efeito no imóvel sito na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, n.º 29, em Benavente, reconhecendo o nível de conservação “5”, a que corresponde um estado de conservação “excelente”, e a consequente isenção do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), por um período de 3 anos, e do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 03.08.2022, e do parecer do gestor técnico do processo, que se homologam, e de acordo com a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1225/2021-2.ªV que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1323/2022

Requerente: Gil Manuel Cardoso Batista Grilo

Local: Rua José Justino Lopes, n.º 37 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 04.08.2022

Na sequência do pedido formulado, e subsequente vistoria inicial efetuada ao prédio sito na Rua José Justino Lopes, n.º 37, em Benavente, foi identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias

adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1323/2022-1.ªV de 01-08-2022.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À deliberação da Câmara, para reconhecimento do nível de conservação 2, a que corresponde a um estado de conservação mau. Informe-se requerente. 08.08.2022 O gestor técnico do procedimento	Despacho: À reunião. 08.08.2022 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, à semelhança do Ponto anterior, o processo está presente à Câmara Municipal, para que ateste o nível de conservação do imóvel, na sequência da vistoria inicial.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1323/2022-1.ªV, de 01-08-2022, que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua José Justino Lopes, n.º 37, em Benavente, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO, DIA 10 DE AGOSTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Centro de Aprendizagem e Formação em Samora Correia

Foi solicitado o apoio para transporte da turma de educação de adultos, para uma deslocação a Setúbal, no dia 10 de agosto, pedido que mereceu o seguinte despacho do sr. vereador Joseph: *“Ceda-se. Agendar para a próxima reunião de Câmara, para a respetiva ratificação.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a matéria em apreço não está em condições de ser apreciada e sugeriu que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 23 – DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 24307, de 04/08/2022

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, em 04/07/2022, registo de entrada n.º 12600, pedido de devolução do valor pago em refeições escolares, referente a uma aluna a frequentar o 3.º ano na EB1 de Benavente.

A encarregada de educação (E.E.) indica que entregou toda a documentação, sobre o escalão da Segurança Social, à professora, mas aos serviços, nunca foi reportado.

Apenas foi enviado pela escola o boletim de candidatura – 2021/2022, preenchido pela E.E. e carimbado pela secretaria do Agrupamento de Escolas de Benavente, onde indica que usufrui do 2.º escalão da Segurança Social, mas não anexou declaração, a comprovar o posicionamento, daí os serviços terem considerado a aluna sem escalão – atribuindo o escalão 3-C, tendo que pagar 1,46 € na unidade almoço/dia e 0,40 € na unidade lanche/dia.

A E.E. questionou os serviços, via telefone, pelos valores faturados, e foi-lhe comunicado que estava a usufruir de escalão 3-C, para o ano letivo. Indicou que, brevemente, iria enviar documentação a comprovar o posicionamento de escalão.

A 7 de junho, enviou extratos dos períodos processados da Segurança Social desde setembro 2021 – 1.º escalão, e declaração da Segurança Social escalão 1-A – datada de 7 junho de 2022.

A E.E., desde setembro de 2021 a janeiro de 2022, liquidou 5 faturas de refeições escolares, no total de 126,48 € (cento e vinte e seis euros e quarenta e oito euros).

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução do valor em causa.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação e propôs que, face à informação técnica, a Câmara Municipal atribua o escalão A ao aluno referenciado e autorize a restituição dos valores pagos pelas refeições escolares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade

- atribuir o escalão A ao aluno referenciado;
- autorizar a devolução do valor de 126,48 € (cento e vinte e seis euros e quarenta e oito euros), referente a refeições escolares no período compreendido entre setembro de 2021 a janeiro de 2022.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022 (DE 01-02-2022 A 30-06-2022)

Informação n.º 24816, de 09/08/2022

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização, ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião de 2021.08.24, a Informação DMCET n.º 25953/2021, de 18 de agosto, “*Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar – ano letivo 2021/2022*”.

Assim sendo, vem agora o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar, através do ofício n.º 195/2022, de 1 de julho de 2022, a verba de 223,58 € (duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante 01/02/2022 a 30/06/2022, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo Agrupamento, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Valores a transferir
Acácias	53,50 €
CEPA	45,44 €
CESC	87,83 €
F. Escudeiros	36,81 €
Total	223,58 €

À consideração superior

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicou que, face à aprovação da proposta de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar, para o ano letivo 2021/2022, vem o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar a transferência do valor referente ao material levantado nas papelarias escolares, no período compreendido entre 01 de fevereiro e 30 de junho de 2022, totalizando duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito cêntimos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 223,58 € (duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, no período compreendido entre 01/02 e 30/06/2022, de acordo com a listagem nominal que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e nos termos da al. hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 25 – NOVO MODELO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PROPOSTA

Informação n.º 25018, de 11/08/2022

No Município de Benavente, as Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de educação pré-escolar têm assumido um modelo de funcionamento que compreende o almoço e o período após a componente letiva, até às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais, no valor de € 10 mensais, é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos jardins de infância. Contudo, o serviço de prolongamento, tal como funciona, não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, pelo que têm vindo a ser desenvolvidos acordos com entidades parceiras, com vista à implementação de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família antes e no final da componente letiva. Esta resposta, tem vindo a responder de forma não homogénea, uma vez que existem jardins de infância onde não se encontra implementada, bem como não atende aos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.

Neste sentido, considerando:

que no âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição legalmente definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. – *Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção;*

que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece que a educação pré-escolar, enquanto primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece que a atribuição e o funcionamento dos apoios, no âmbito da Ação Social Escolar se regem pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

que no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, encontram-se definidas as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar;

a organização das Atividades de Animação e de Apoio à Família deve garantir uma resposta uniforme em toda a rede pública de educação pré-escolar, contribuindo para o desenvolvimento das competências pessoais e sociais das crianças que beneficiam deste serviço, bem como garantindo um forte apoio às famílias que necessitam de adequar o tempo de permanência das crianças no jardim de infância com os horários laborais.

Propomos a alteração do modelo de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de Educação Pré-escolar do Município de Benavente, garantindo os seguintes objetivos:

- Assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva;
- Dar resposta às necessidades das famílias e das crianças;
- Promover uma oferta de qualidade em todos jardins de infância, promotora de segurança, bem-estar, divertimento e criatividade.

Horário

Período letivo

- Manhã – acolhimento | 7,30 às 9.00 h
- Almoço | 12.00 às 13.00 h
- Tarde – atividade socioeducativas | 15.00 às 17.30 ou 19.30 h

Interrupções letivas | 7,30 às 19.30 h

De modo a usufruir das AAAF após as 17,30 horas, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente, através da declaração da entidade patronal, com o local e horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, conforme o ponto 2, da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica.

Recursos humanos

Os recursos humanos a afetar são as assistentes de ação educativa, bem como os técnicos que garantem a implementação de atividades de expressões, nomeadamente, a expressão musical, físico-motora e dramática e o inglês.

Considerando a importância de assegurar uma oferta qualificada, promovendo a aquisição de experiências e aprendizagens significativas nas crianças, garantindo a planificação e coordenação dos recursos humanos afetos às AAAF, bem como uma estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, entende-se essencial a afetação de um recurso a estas tarefas.

Comparticipação das famílias

Período letivo	s/escalão	escalão B	escalão A
7,30 h às 19.30 h	€ 45	€ 22,50	0
7.30 h às 17.30 h	€ 27.5	€ 13,75	0
9.00 h às 19.30 h	€ 27.5	€ 13,75	0
15.00 h às 17.30 h	€ 10	€ 5	0

Períodos não letivos	s/escalão	escalão B	escalão A
7.30 h às 19.30 h	€ 100 mês / € 25 semana	€ 50 mês / € 12,5	€ 20 mês / € 5
7.30 h às 17.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37,5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75

9.00 h às 19.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37.5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75
9.00 h às 17.30 h	€ 40 mês / € 10 semana	€ 20 mês / € 5	€ 10 mês / € 2,50

Com o objetivo de garantir o funcionamento adequado das Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de educação pré-escolar, dever-se-á garantir a elaboração de normas de funcionamento específicas.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que a componente educativa na rede pré-escolar funciona entre as nove e as quinze horas, e as atividades de animação e de apoio à família têm lugar das quinze às dezassete horas e trinta minutos. Contudo, a Câmara Municipal tem sido confrontada com o facto de esse horário não corresponder à atual exigência e às necessidades concretas, por parte dos pais.

Referiu que sendo certo que algumas entidades parceiras da Câmara Municipal garantem o horário antes das nove e depois das dezassete horas e trinta minutos, tem-se notado algumas limitações, uma das quais se prende com o facto de não haver essa resposta em todos os estabelecimentos de ensino e, portanto, nas reuniões que têm sido feitas com os parceiros, nomeadamente, as associações de pais, esse é um tema que tem vindo a ser colocado.

Acrescentou que, por outro lado, os alunos têm que pagar o valor estabelecido por cada um dos parceiros da Câmara Municipal, independentemente do escalão que, eventualmente, lhes esteja atribuído.

Passou a explicar a proposta relativa ao novo modelo de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, na rede pública de educação pré-escolar, dando nota que se trata dum processo muito exigente, sendo necessária a contratação dum elevado número de funcionários para fazer face àquela necessidade.

Mencionou que, relativamente a Santo Estêvão, essas atividades irão, eventualmente, funcionar nos moldes atuais. Contudo, aguarda o agendamento duma reunião com a presidente do CBESSE [Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão], para poder encontrar a forma de também apoiar os pais desses alunos.

Afirmou que o modelo ora proposto vai ser implementado em todo o município, não deixando nenhuma escola de fora, nem nenhum encarregado de educação que tenha filhos na educação pré-escolar, sem os mesmos apoios

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA assinalou que já fora abordado, há cerca de um ano, o facto das crianças de Santo Estêvão pagarem o dobro, ou o triplo, pela frequência dos tempos livres, não tendo acesso às mesmas condições que as outras crianças têm, por todo o município e, portanto, gostaria de perceber a razão da Câmara Municipal não avançar com o mesmo tipo de solução para Santo Estêvão.

Acrescentou que o Centro de Atividades de Tempos Livres do CBESSE não recebe crianças às sete e meia da manhã, nem as mantém até às dezanove horas, e isso faz toda a diferença para os pais que trabalham em Lisboa.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que as crianças de Santo Estêvão vão ter, exatamente, os mesmos apoios, e será o CBESSE a desenvolver a atividade.

Disse que não gostaria de transmitir algo que ainda não foi apresentado àquela instituição e, portanto, não sabe se irá ser aceite. No entanto, referiu que a proposta que irá apresentar à presidente do CBESSE, visa manter o funcionamento das atividades de tempos livres naquela IPSS (que, para dar resposta aos alunos do 1.º ciclo, necessita das crianças da educação pré-escolar, tendo em conta o número reduzido de alunos que frequentam, atualmente, essas atividades), e apoiar a instituição com o valor que corresponda ao diferencial entre aquilo que é pago pelos pais nas outras freguesias, e o que é cobrado pelo CBESSE.

Acrescentou que irá propor que as atividades de tempos livres se desenvolvam nas instalações do antigo API, atual Centro de Atividades de Tempos Livres do CBESSE. Reiterou que essa proposta não está validada com a direção daquela instituição.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA sublinhou que todas as crianças pagam setenta e cinco euros por mês no Centro de Atividades de Tempos Livres do CBESSE, independentemente de terem, ou não, escalão de apoio.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE comentou que esse é um assunto que tem que ser abordado com a direção da IPSS, com o objetivo de não haver diferenciação de oportunidade entre uns e outros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25018, de 11/08/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o novo modelo de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de educação pré-escolar. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 26 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NO 1.º CICLO DE ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE

Informação n.º 25020, de 11/08/2022

No âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição, legalmente, definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente, nas Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. Neste sentido, submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Benavente.

Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Benavente

Entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Rui Filipe Santos, diretor do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Sociedade Euterpe Alhandrense**, pessoa coletiva n.º 501131540, com sede em Praça Soeiro Pereira Gomes, n.º 5, 2600-517 Alhandra, no presente ato representada por Jorge Manuel Nunes Zacarias e Sérgio Manuel dos Santos Lima, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente**, pessoa coletiva n.º 515599484, com sede em Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo n.º 17, 2130-184 Benavente, no presente ato representada pela sua presidente, Georgina Ferraz da Silva Rodrigues, na qualidade de entidade cooperante.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento de Escolas, a Associação de Pais e a Entidade Parceira – Sociedade Euterpe Alhandrense, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.^a série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1.º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento de Escolas:

- Escola Básica de Benavente;
- Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca;
- Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente;
- Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 2 de Benavente;
- Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão.

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	60 mns
Artístico	Atelier de Música e Movimento	120 mns
Desportivo	Atividade Físico-Desportiva	120 mns

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Benavente:

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	1.º ano	53
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	2.º ano	42
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3.º ano	46
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	4.º ano	45
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		

Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca:

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	1.º ano e 2.º ano	12
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3.º ano e 4.º ano	11
Atelier de Música em Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		

Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente:

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	1.º ano	41
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	2.º ano	62
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3.º ano	42
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	4.º ano	39
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		

Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente:

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	1.º ano	18
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	2.º ano	17
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3.º ano	16

Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	4.º ano	17
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		

Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão:

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	1.º ano	13
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	2.º ano	14
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		
Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3.º ano e 4.º ano	22
Atelier de Música e Movimento		
Atividade Físico-Desportiva		

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Escola Básica de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	Sala de aula
	Atelier de Música e Movimento	Sala de aula
	Atividade Físico-Desportiva	Polivalente/Exterior
Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	Sala de aula
	Atelier de Música e Movimento	Sala de aula
	Atividade Físico-Desportiva	Sala ou exterior
Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	Sala de aula
	Atelier de Música e Movimento	Sala de aula
	Atividade Físico-Desportiva	Polivalente/Exterior
Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	Sala de aula
	Atelier de Música e Movimento	Sala de aula
	Atividade Físico-Desportiva	Sala ou exterior
Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	Sala de aula
	Atelier de Música e Movimento	Sala de aula
	Atividade Físico-Desportiva	Sala/Exterior/Gmdp.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º total de horas (hora = 60mns)
Escola Básica de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	8 semanais

	Atelier de Música em Movimento	16 semanais
	Atividade Físico-Desportiva	16 semanais
Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	2 semanais
	Atelier de Música em Movimento	4 semanais
	Atividade Físico-Desportiva	4 semanais
Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	9 semanais
	Atelier de Música em Movimento	18 semanais
	Atividade Físico-Desportiva	18 semanais
Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	4 semanais
	Atelier de Música em Movimento	8 semanais
	Atividade Físico-Desportiva	8 semanais
Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão	Oficina de Teatro e Narrativas Criativas	3 semanais
	Atelier de Música em Movimento	6 semanais
	Atividade Físico-Desportiva	6 semanais

Cláusula 2.^a
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a
(Direitos e responsabilidades)

1. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- a) implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, com a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) prestar apoio financeiro à entidade parceira, na modalidade de comparticipação financeira no valor de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano, nos termos da legislação em vigor.

- f) transferir para a Entidade Parceira o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
- g) transferir, mensalmente, a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano, de acordo com o número de alunos inscritos no programa.
- h) em colaboração com o Agrupamento de Escolas, a Entidade Parceira e a Associação de Pais, elaborar um relatório anual, a apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Benavente.

2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) desenvolver e coordenar as AEC, em parceria com a Entidade Promotora, a Associação de Pais e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades em articulação com as entidades parceiras;
- e) assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A Sociedade Euterpe Alhandrense compromete-se a:

- a) implementar as AEC, em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
- c) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- d) envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- e) promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;
- f) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

- g) apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas
- h) comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
- i) garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
- j) proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;
- k) apresentar no final de cada semestre um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:

- a) colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- b) garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- c) criar um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

Cláusula 4.^a

(Entrada em vigor e duração)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2023.

Cláusula 5.^a

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente, quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas Partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.^a

(Cessação do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem, expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Benavente, agosto de 2022

O presidente da Câmara, Carlos Coutinho
O diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, Mário Santos
O presidente da Sociedade Euterpe Alhandrense, Jorge Zacarias
A presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Georgina Rodrigues

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que a proposta de protocolo de colaboração para a realização das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo surge na sequência da transferência de competências, na área da educação, em que os municípios passam a ter a responsabilidade de serem os promotores dessas atividades.

Transmitiu que, de acordo com as reuniões de avaliação feitas com os parceiros da Câmara Municipal, ao longo dos dois anos letivos anteriores, chegou-se à conclusão que a atividade desenvolvida pela Sociedade Euterpe Alhandrense, com os alunos do Agrupamento de Escolas de Benavente, é muito positiva e, portanto, a Autarquia decidiu apresentar a proposta de protocolo ora em apreço, exatamente nos mesmos termos em que estava estabelecido com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente e, também, com o próprio Agrupamento de Escolas, havendo, apenas, alteração da entidade promotora, que passa a ser o Município de Benavente.

Explanou a proposta de protocolo em análise, dando nota que já foi validada por todos os parceiros envolvidos, e disse crer que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal poder deliberar, favoravelmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NO 1.º CICLO DE ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Informação n.º 25030, de 11/08/2022

No âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição, legalmente, definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente, nas Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. Neste sentido, submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por Carlos Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Luísa Carvalho, diretora do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Fundação Padre Tobias, Fundação de Solidariedade**, IPSS, pessoa coletiva n.º 501128760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 Samora Correia, representado pelo presidente e pelo tesoureiro da Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Augusto Marques, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede na Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas, representada por Luís Gonçalves, presidente da Direção, na qualidade de entidade cooperante.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento de Escolas, a Associação de Pais e a Entidade Parceira – Fundação Padre Tobias, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1.º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento de Escolas:

- EB de Samora Correia
- EB das Acácias
- EB Fonte dos Escudeiros
- EB n.º 2 de Porto Alto

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Atividade Física e Desportiva	Cuidar do Corpo (CDC)	1.º, 2.º, 3.º e 4.º - 120m
Expressão Artística	Inovar e Criar (IC)	1.º e 2.º anos (120 min); 3.º ano (60 min.)
	Costurar Histórias	1.º, 2.º e 3.º ano (60 min)
	Ensino da Música (EM)	4.º ano (60 min)

Cálculo Matemático	Jogos de tabuleiro (JT)	3.º ano (60 min)
	Ciência a Brincar (CB)	4.º ano (60 min)
	Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	4.º ano (60 min)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nas inscrites em cada uma das escolas:

EB de Acácias

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Cuidar do Corpo (CDC)	1.º ano	48
	2.º ano	20
	3.º ano	50
	4.º ano	60
Inovar e Criar (IC)	1.º ano	48
	2.º ano	20
	3.º ano	50
Costurar Histórias (CH)	1.º ano	48
	2.º ano	20
	3.º ano	50
Jogos de Tabuleiro (JT)	3.º ano	50
Ciência a Brincar (CB)	4.º ano	60
Ensino da Música (EM)	4.º ano	60
Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	4.º ano	60

EB de Fonte de Escudeiros

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Cuidar do Corpo (CDC)	1.º ano	44
	2.º ano	49
	3.º ano	22
	4.º ano	22
Inovar e Criar (IC)	1.º ano	44
	2.º ano	49
	3.º ano	22
Costurar Histórias (CH)	1.º ano	44
	2.º ano	49
	3.º ano	22
Jogos de Tabuleiro (JT)	3.º ano	22
Ciência a Brincar (CB)	4.º ano	22
Ensino da Música (EM)	4.º ano	22
Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	4.º ano	22

EB de Samora Correia

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Cuidar do Corpo (CDC)	1.º ano	42
	2.º ano	60
	3.º ano	40
	4.º ano	45
Inovar e Criar (IC)	1.º ano	42

	2.º ano	60
	3.º ano	40
Costurar Histórias (CH)	1.º ano	42
	2.º ano	60
	3.º ano	40
Jogos de Tabuleiro (JT)	3.º ano	40
Ciência a Brincar (CB)	4.º ano	45
Ensino da Música (EM)	4.º ano	45
Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	4.º ano	45

EB n.º 2 de Porto Alto

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Cuidar do Corpo (CDC)	1.º ano	44
	2.º ano	68
	3.º ano	49
	4.º ano	48
Inovar e Criar (IC)	1.º ano	44
	2.º ano	68
	3.º ano	49
Costurar Histórias (CH)	1.º ano	44
	2.º ano	68
	3.º ano	49
Jogos de Tabuleiro (JT)	3.º ano	49
Ciência a Brincar (CB)	4.º ano	48
Ensino da Música (EM)	4.º ano	48
Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	4.º ano	48

7. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB de Samora Correia	Cuidar do Corpo	Polivalente e espaços exteriores
	Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	Sala de aula e espaços exteriores
EB das Acácias	Cuidar Do Corpo	Ginásio e espaços exteriores
	Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	Sala de aula e espaços exteriores
EB Fonte dos Escudeiros	Cuidar Do Corpo	Polivalente e espaços exteriores
	Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	Sala de aula e espaços exteriores
EB n.º 2 de Porto Alto	Cuidar do Corpo	Polivalente e espaços exteriores

	Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	Sala de aula e espaços exteriores
--	--	-----------------------------------

8. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º total de horas (hora = 60 minutos)
EB de Samora Correia	Cuidar do Corpo (CDC)	960
	Inovar e Criar (IC);	600
	Costurar Histórias;	360
	Jogos de tabuleiro (JT);	120
	Ciência a Brincar (CB);	120
	Ensino da Música (EM);	120
	Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	120
EB das Acácias	Cuidar Do Corpo	960
	Inovar e Criar (IC);	540
	Costurar Histórias;	360
	Jogos de tabuleiro (JT);	180
	Ciência a Brincar (CB);	180
	Ensino da Música (EM);	180
	Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	180
EB Fonte dos Escudeiros	Cuidar do Corpo (CC)	720
	Inovar e Criar (IC);	360
	Costurar Histórias;	240
	Jogos de tabuleiro (JT);	60
	Ciência a Brincar (CB);	120
	Ensino da Música (EM);	120
	Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	120
EB n.º 2 de Porto Alto	Cuidar do Corpo (CDC)	1080
	Inovar e Criar (IC);	720
	Costurar Histórias;	420
	Jogos de tabuleiro (JT);	120
	Ciência a Brincar (CB);	120
	Ensino da Música (EM);	120
	Numerar o Dia-a-Dia (NDD)	120

Cláusula 2.^a
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a
(Direitos e responsabilidades)

1. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- a) implementar as AEC, em parceria com o Agrupamento de Escolas, com a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) prestar apoio financeiro à entidade parceira, na modalidade de comparticipação financeira, no valor de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano, nos termos da legislação em vigor;
- f) transferir para a Entidade Parceira o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
- g) Transferir, mensalmente, a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano, de acordo com o número de alunos inscritos no programa.
- h) em colaboração com o Agrupamento de Escolas, a Entidade parceira e a Associação de Pais, elaborar um relatório anual, a apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Benavente.

2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) desenvolver e coordenar as AEC, em parceria com a Entidade Promotora, a Associação de Pais e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades em articulação com as entidades parceiras;
- e) assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A Fundação Padre Tobias compromete-se a:

- a) implementar as AEC, em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
- c) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- d) envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- e) promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;
- f) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- g) apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas
- h) comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
- i) garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
- j) proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;
- k) apresentar, no final de cada semestre, um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:

- a) colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- d) garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- e) criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

Cláusula 4.^a

(Entrada em vigor e duração)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2023.

Cláusula 5.^a

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente, quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas Partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.^a
(Cessação do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem, expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Benavente, agosto de 2022

O presidente da Câmara, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho
O presidente da Fundação Padre Tobias, Rui Domingos
O tesoureiro da Fundação Padre Tobias, Augusto Marques
O presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Luís Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, realçando que se mantém a parceria com a Fundação Padre Tobias e que as atividades a realizar já foram desenvolvidas no passado, tendo corrido muito bem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Festas de Santo Estêvão 2022 – Pedido de apoio – Seguros;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Revisão de preços definitiva / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Concurso Público através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A. R. – Águas do Ribatejo / Erros e Omissões;
- Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” –

Conta da empreitada / Aprovação;

- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia, e Camarinhais, em Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Loteamento;
- Loteamento / Alteração ao alvará;
- Informações prévias;
- Reabilitações urbanas;
- Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022 (de 01-02-2022 a 30-06-2022);
- Novo modelo de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de educação pré-escolar – Proposta;
- Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente;
- Protocolo de colaboração para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.